



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 576 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de dezembro de 2025.

Às 13h59min (treze horas e cinquenta e nove minutos) de onze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEA - Câmara Especializada de Agronomia, em sua quingentésima septuagésima sexta (576ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. **1) Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Antonio Luiz Viegas Neto; Bruno Cezar Alvaro Pontim; Daniele Coelho Marques, Eliane Carlos De Oliveira; Felipe Das Neves Monteiro, Fernando Vinicius Bressan; Jackeline Matos do Nascimento; Jorge Wilson Cortez; Jose Antonio Maior Bono; Maycon Macedo Braga; Norton Hayd Rego, Paulo Eduardo Teodoro e Rodrigo Elias De Oliveira. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula.**

2.1) Súmula da Reunião Ordinária n. 575 de 13/11/2025 - CEA - Id. 1031658. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 575 de 13/11/2025 - CEA (Id: 1031658). Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas. 3.1) Protocolo n. P2025-065063-5 - Interessado: Confea - Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-2320-2025, que aprova o projeto de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Urbanista e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e dá outras providências. Não houve destaque. 4) Comunicados.**

4.1) Justificativas de ausência: Laércio Alves de Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior e seu suplente Armando Araujo Neto. **5) Ordem do Dia. 5.1) Pedido de Vista. Não houve. 5.2) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.2.1) Aprovados por ad referendum. 5.2.1.1) Deferido(s). 5.2.1.1.1) Baixa de ART. 5.2.1.1.1.1) Processo n. F2025/056912-9 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056912-9, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART 1320200057712. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas as atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA. Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

indeferimento da baixa da referida ART. 1320200057712. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.1.2) Processo n. F2025/056915-3 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056915-3, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320200050348. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200050348. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.1.3) Processo n. F2025/056916-1 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056916-1, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320200050336. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200050336. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.1.4) Processo n. F2025/056917-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056917-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320200040064. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200040064. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. F2025/056918-8 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056918-8, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320200038479. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200038479. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. F2025/056919-6 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056919-6, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320200029049. Analisado o presente processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200029049. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.7)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2025/056920-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056920-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART: 1320200012553. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200012553. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. F2025/056921-8 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056921-8, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART: 1320200011478. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200011478. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. F2025/056922-6 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056922-6, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART: 1320200011472. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200011472. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. F2025/056923-4 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056923-4, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART n. 1320200011459. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200011459. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.11)** Processo n. F2025/056925-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056925-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART: 1320200011451. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Diante do exposto, considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200011451. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.12)** Processo n. F2025/056926-9 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056926-9, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART: 1320200011327. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200011317. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.13)** Processo n. F2025/056927-7 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056927-7, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320200011317. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART1320200011317. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.14)** Processo n. F2025/056928-5 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056928-5, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART'1320200011313. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200011313. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.15)** Processo n. F2025/056929-3 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056929-3, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320200011304. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200011304. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.16)** Processo n. F2025/056930-7 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056930-7, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART'1320200004657. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200004657. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.17)** Processo n. F2025/056931-5 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056931-5, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320200004652. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200004652. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.18)** Processo n. F2025/056932-3 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056932-3, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320200004622. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200004610. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.19)** Processo n. F2025/056933-1 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056933-1, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320200004619. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA. Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320200004619. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.20)** Processo n. F2025/056934-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056934-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320200004615. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

294 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
295 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.
296 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
297 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
298 1320200004615. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
299 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
300 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
301 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
302 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.21)** Processo n.
303 F2025/056935-8 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
304 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
305 apreciar o processo nº F2025/056935-8, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
306 baixa da ART': 1320200004610. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
307 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
308 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
309 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.
310 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
311 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
312 1320200004610. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
313 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
314 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
315 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
316 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.22)** Processo n.
317 F2025/056936-6 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
318 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
319 apreciar o processo nº F2025/056936-6, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
320 baixa da ART': 1320190090200. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
321 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
322 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
323 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.
324 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
325 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
326 1320190090200. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
327 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
328 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
329 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
330 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.23)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

331 F2025/056937-4 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
332 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
333 apreciar o processo nº F2025/056937-4, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
334 baixa da ART':1320190090191. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
335 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
336 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
337 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.
338 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
339 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
340 1320190090191. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
341 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
342 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
343 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
344 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.24)** Processo n.
345 F2025/056938-2 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
346 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
347 apreciar o processo nº F2025/056938-2, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
348 baixa da ART': 1320190089081. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
349 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
350 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
351 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi
352 recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
353 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320190089081.
354 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
355 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno
356 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
357 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
358 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.25)** Processo n. F2025/056939-0 Interessado:
359 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
360 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
361 F2025/056939-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':
362 1320190089064. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART
363 e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o
364 Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou
365 para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da
366 migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
367 Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320190089064. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.26)** Processo n. F2025/056940-4 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056940-4, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320190058336. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 132019008906. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.27)** Processo n. F2025/056941-2 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056941-2, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320190058319. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320190058319. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.28)** Processo n. F2025/056942-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056942-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320190058306. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320190058306. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.29)** Processo n. F2025/056972-2 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056972-2, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320180122120. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320180122120. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.30)** Processo n. F2025/056974-9 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056974-9, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320180110542. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320180110542. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.31)** Processo n. F2025/056975-7 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056975-7, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320180109919. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320180109919. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.32)** Processo n. F2025/056976-5 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056976-5, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320180107689. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320180107689. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.33)** Processo n. F2025/056977-3 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056977-3, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320180106206. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320180106206. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.34)** Processo n. F2025/056978-1 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056978-1, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320180094553. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.35)** Processo n. F2025/056979-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056979-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320180106181. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320180106181. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos de Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias de Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.36)** Processo n. F2025/056981-1 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056981-1, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320180095373. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

516 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART., foi
517 recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
518 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320180095373.
519 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
520 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno
521 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
522 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
523 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.37)** Processo n. F2025/056982-0 Interessado:
524 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
525 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
526 F2025/056982-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':
527 1320180095362. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART
528 e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o
529 Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou
530 para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes
531 da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
532 Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320180095362. Coordenou a
533 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
534 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
535 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
536 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
537 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.38)** Processo n. F2025/056983-8 Interessado: ITALO
538 SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
539 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056983-8,
540 do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320180094593. Analisado
541 o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições
542 do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM
543 AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos
544 Agrícolas; Considerando que a referida ART., foi recolhida antes da migração. Considerando o acima
545 exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento
546 da baixa da referida ART.1320180094593. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
547 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
548 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
549 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
550 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.39)**
551 Processo n. F2025/056989-7 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de
552 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

553 - MS, após apreciar o processo nº F2025/056989-7, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que
554 requer a baixa da ART': 1320180094553. Analisado o processo e considerando que as atividades
555 constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM
556 AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não
557 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.
558 1320180094577, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
559 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
560 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
561 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno
562 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
563 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
564 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.40)** Processo n. F2025/056990-0 Interessado:
565 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
566 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
567 F2025/056990-0, o Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':
568 1320180094408. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART
569 e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o
570 Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou
571 para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART., foi recolhida antes da
572 migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
573 Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320180094408. Coordenou a
574 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
575 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
576 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
577 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
578 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.41)** Processo n. F2025/056991-9 Interessado: ITALO
579 SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
580 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056991-9,
581 do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320180094371. Analisado
582 o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições
583 do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM
584 AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos
585 Agrícolas; Considerando que a referida ART., foi recolhida antes da migração; Considerando o acima
586 exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento
587 da baixa da referida ART.1320180094371. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
588 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
589 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

590 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
591 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.42)**
592 Processo n. F2025/056992-7 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de
593 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
594 - MS, após apreciar o processo nº F2025/056992-7, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que
595 requer a baixa da ART': 1320180094321. Analisado o processo e considerando que as atividades
596 constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM
597 AGROPECUÁRIA, Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não
598 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a
599 referida ART., foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
600 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida
601 ART.1320180094321. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
602 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
603 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
604 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
605 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.43)** Processo n.
606 F2025/056993-5 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
607 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
608 apreciar o processo nº F2025/056993-5, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
609 baixa da ART':1320180077252. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
610 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
611 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
612 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.
613 1320180077252, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
614 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
615 1320180077252. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
616 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
617 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
618 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
619 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.44)** Processo n.
620 F2025/056994-3 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
621 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
622 apreciar o processo nº F2025/056994-3, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
623 baixa da ART':1320180077240. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
624 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
625 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
626 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

627 1320180077240, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
628 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
629 1320180077240. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
630 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
631 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
632 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
633 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.45)** Processo n.
634 F2025/056995-1 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
635 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
636 apreciar o processo nº F2025/056995-1, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
637 baixa da ART':1320180061576. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
638 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
639 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
640 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.
641 1320180061576, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
642 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
643 1320180061576. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
644 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
645 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
646 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
647 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.46)** Processo n.
648 F2025/057031-3 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
649 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
650 apreciar o processo nº F2025/057031-3, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
651 baixa da ART':1320180061452. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
652 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
653 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
654 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.1320180061452,
655 foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
656 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320180061452.
657 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
658 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno
659 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
660 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
661 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.47)** Processo n. F2025/057032-1 Interessado:
662 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
663 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

664 F2025/057032-1, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da
665 ART':1320180003302. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a
666 ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o
667 Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou
668 para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.1320180003302, foi recolhida antes
669 da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
670 Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320180003302. Coordenou a
671 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
672 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
673 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
674 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
675 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.48)** Processo n. F2025/057033-0 Interessado: ITALO
676 SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
677 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057033-0,
678 do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320180002917. Analisado o
679 processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do
680 título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM
681 AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos
682 Agrícolas; Considerando que a ART.1320180002917, foi recolhida antes da migração; Considerando o
683 acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
684 indeferimento da baixa da referida ART. 1320180002917. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
685 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
686 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
687 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
688 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
689 **5.2.1.1.1.49)** Processo n. F2025/057035-6 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara
690 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
691 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057035-6, do Profissional ITALO SODRE
692 CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320180002895. Analisado o processo e considerando que
693 as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM
694 AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não
695 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a
696 ART.1320180002895, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU**
697 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
698 1320180002895. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
699 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
700 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.50)** Processo n. F2025/057036-4 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057036-4, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170112822. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.1320170112822, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320170112822. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.51)** Processo n. F2025/057037-2 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057037-2, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170095268. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a 1320170095268, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320170095268. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.52)** Processo n. F2025/057038-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057038-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170095254. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.1320170095254, foi recolhida antes da migração; Considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

738 acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
739 indeferimento da baixa da referida ART. 1320170095254. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
740 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
741 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
742 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
743 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
744 **5.2.1.1.1.53)** Processo n. F2025/057039-9 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara
745 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
746 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057039-9, do Profissional ITALO SODRE
747 CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170095219. Analisado o processo e considerando que
748 as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM
749 AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não
750 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a
751 1320170095219, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
752 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
753 1320170095219. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
754 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
755 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
756 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
757 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.54)** Processo n.
758 F2025/057042-9 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
759 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
760 apreciar o processo nº F2025/057042-9, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
761 baixa da ART':1320170095150. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
762 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
763 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
764 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320170095150
765 foi coletada antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
766 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320170095150.
767 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
768 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno
769 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
770 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
771 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.55)** Processo n. F2025/057046-1 Interessado:
772 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
773 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
774 F2025/057046-1, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

775 ART':1320170075646. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a
776 ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o
777 Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou
778 para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320170075646 foi coletada antes
779 da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
780 Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART..1320170075646. Coordenou a
781 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
782 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
783 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
784 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
785 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.56)** Processo n. F2025/057047-0 Interessado: ITALO
786 SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
787 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057047-0,
788 do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170075092. Analisado o
789 processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do
790 título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM
791 AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos
792 Agrícolas; Considerando que a ART. 1320170075092 foi coletada antes da migração; Considerando o
793 acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
794 indeferimento da baixa da referida ART n.1320170075092. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
795 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
796 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
797 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
798 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
799 **5.2.1.1.1.57)** Processo n. F2025/057048-8 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara
800 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
801 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057048-8, do Profissional ITALO SODRE
802 CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170075084. Analisado o processo e considerando que
803 as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM
804 AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não
805 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.
806 1320170075084 foi coletada antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
807 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida
808 ART..1320170075084. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
809 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
810 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
811 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

812 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.58)** Processo n.
813 F2025/057049-6 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
814 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
815 apreciar o processo nº F2025/057049-6, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
816 baixa da ART': 1320170075070. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
817 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
818 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
819 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.
820 1320170075070, foi recolhida antes da migração. Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
821 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
822 1320170075070. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
823 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
824 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
825 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
826 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.59)** Processo n.
827 F2025/057050-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
828 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
829 apreciar o processo nº F2025/057050-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
830 baixa da ART': 1320170075052. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
831 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
832 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
833 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART.
834 1320170075052, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
835 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
836 1320170075052. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
837 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
838 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
839 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
840 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.60)** Processo n.
841 F2025/057051-8 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
842 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
843 apreciar o processo nº F2025/057051-8, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
844 baixa da ART': 1320170070483. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
845 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
846 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
847 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi
848 recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

849 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320170070483.
850 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
851 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno
852 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
853 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
854 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.61)** Processo n. F2025/057052-6 Interessado:
855 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
856 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
857 F2025/057052-6, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':
858 1320170068499. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART
859 e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o
860 Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou
861 para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da
862 migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
863 Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320170068499. Coordenou a
864 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
865 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
866 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
867 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
868 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.62)** Processo n. F2025/057053-4 Interessado: ITALO
869 SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
870 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057053-4,
871 do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170068486. Analisado o
872 processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do
873 titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM
874 AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos
875 Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima
876 exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento
877 da baixa da referida ART. 1320170068486. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
878 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
879 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
880 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
881 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.63)**
882 Processo n. F2025/057055-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de
883 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
884 - MS, após apreciar o processo nº F2025/057055-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que
885 requer a baixa da ART': 1320170068475. Analisado o processo e considerando que as atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

886 constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM
887 AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não
888 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a
889 referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
890 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida
891 ART.1320170068475. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
892 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
893 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
894 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
895 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.64)** Processo n.
896 F2025/057058-5 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
897 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
898 apreciar o processo nº F2025/057058-5, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
899 baixa da ART': 1320170065238. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
900 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
901 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
902 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi
903 recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
904 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320170065238,
905 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
906 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno
907 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
908 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
909 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.65)** Processo n. F2025/057060-7 Interessado:
910 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
911 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
912 F2025/057060-7, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':
913 1320170065228. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART
914 e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o
915 Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou
916 para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da
917 migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
918 Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320170065228. Coordenou a
919 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
920 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
921 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
922 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

923 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.66)** Processo n. F2025/057063-1 Interessado: ITALO
924 SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
925 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057063-1,
926 do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320170061503. Analisado
927 o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições
928 do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM
929 AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos
930 Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima
931 exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento
932 da baixa da referida ART.1320170061503. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
933 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
934 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
935 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
936 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.67)**
937 Processo n. F2025/057064-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de
938 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
939 - MS, após apreciar o processo nº F2025/057064-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que
940 requer a baixa da ART':1320170061492. Analisado o processo e considerando que as atividades
941 constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM
942 AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não
943 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a
944 referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
945 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida
946 ART.1320170061492. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
947 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
948 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
949 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
950 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.68)** Processo n.
951 F2025/057065-8 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
952 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
953 apreciar o processo nº F2025/057065-8 do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
954 baixa da ART': 1320170061480. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
955 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
956 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
957 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi
958 recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
959 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320170061480.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.69)** Processo n. F2025/057066-6 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057066-6, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320170060351. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320170060351. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.70)** Processo n. F2025/057068-2 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057068-2, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170058223. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320170058223. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.71)** Processo n. F2025/057070-4 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057070-4, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170058180. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

997 AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não
998 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a
999 referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
1000 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida
1001 ART.1320170058180. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1002 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1003 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1004 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1005 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.72)** Processo n.
1006 F2025/057073-9 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1007 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1008 apreciar o processo nº F2025/057073-9, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
1009 baixa da ART':1320170058163. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
1010 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
1011 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
1012 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi
1013 recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1014 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320170058163.
1015 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
1016 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno
1017 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
1018 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
1019 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.73)** Processo n. F2025/057074-7 Interessado:
1020 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1021 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1022 F2025/057074-7, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da
1023 ART':1320170058036. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a
1024 ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o
1025 Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou
1026 para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da
1027 migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1028 Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320170058036. Coordenou a
1029 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1030 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
1031 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1032 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
1033 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.74)** Processo n. F2025/057075-5 Interessado: ITALO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1034 SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1035 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057075-5,
1036 do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170058005. Analisado o
1037 processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do
1038 título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM
1039 AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos
1040 Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima
1041 exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento
1042 da baixa da referida ART.1320170058005. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
1043 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
1044 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1045 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1046 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.75)**
1047 Processo n. F2025/057077-1 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de
1048 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1049 - MS, após apreciar o processo nº F2025/057077-1, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que
1050 requer a baixa da ART'1320170057975. Analisado o processo e considerando que as atividades
1051 constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM
1052 AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não
1053 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a
1054 referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
1055 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida
1056 ART.1320170057975. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1057 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1058 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1059 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1060 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.76)** Processo n.
1061 F2025/057079-8 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1062 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1063 apreciar o processo nº F2025/057079-8, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
1064 baixa da ART': 1320170057958. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
1065 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
1066 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
1067 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi
1068 recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1069 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320170057958.
1070 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.77)** Processo n. F2025/057082-8 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057082-8, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART'1320170057907. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320170057907. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.78)** Processo n. F2025/057083-6 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057083-6, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320170027322. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320170027322. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.79)** Processo n. F2025/057084-4 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057084-4, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320170011075. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1108 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a
1109 referida ART. foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
1110 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida
1111 ART.1320170011075. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1112 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1113 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1114 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1115 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.80)** Processo n.
1116 F2025/057085-2 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1117 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1118 apreciar o processo nº F2025/057085-2, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
1119 baixa da ART': 1320170011051. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
1120 referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
1121 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
1122 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART, foi
1123 recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1124 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320170011051.
1125 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
1126 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno
1127 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
1128 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
1129 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.81)** Processo n. F2025/057086-0 Interessado:
1130 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1131 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1132 F2025/057086-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':
1133 1320170011029. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART
1134 e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o
1135 Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou
1136 para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART. foi recolhida antes da
1137 migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1138 Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.1320170011029. Coordenou a
1139 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1140 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
1141 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1142 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
1143 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.82)** Processo n. F2025/057087-9 Interessado: ITALO
1144 SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1145 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057087-9,
1146 do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170010994. Analisado o
1147 presente processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às
1148 atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO
1149 EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos
1150 Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART, foi recolhida antes da migração. Considerando o
1151 acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1152 indeferimento da baixa da referida ART.1320170010994. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1153 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
1154 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1155 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
1156 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
1157 **5.2.1.1.1.83)** Processo n. F2025/057088-7 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara
1158 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1159 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057088-7, do Profissional ITALO SODRE
1160 CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320160051113. Analisado o processo e considerando que
1161 as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM
1162 AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não
1163 pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a
1164 referida ART, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por
1165 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART.
1166 1320160051113. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1167 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1168 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1169 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1170 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.84)** Processo n.
1171 F2025/057089-5 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1172 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1173 apreciar o processo nº F2025/057089-5, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a
1174 baixa da ART': 1320160048562. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na
1175 referida a ART e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA;
1176 Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o
1177 CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART, foi
1178 recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1179 Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320160048562.
1180 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
1181 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1182 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
1183 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
1184 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.85)** Processo n. F2025/057090-9 Interessado:
1185 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1186 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1187 F2025/057090-9, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':
1188 1320160048146. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART
1189 e estranhas às atribuições do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o
1190 Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou
1191 para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a referida ART, foi recolhida antes da
1192 migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1193 Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. 1320160048146. Coordenou a
1194 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1195 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
1196 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1197 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
1198 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.86)** Processo n. F2025/057091-7 Interessado: ITALO
1199 SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1200 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057091-7,
1201 do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320160027456. Analisado
1202 o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições
1203 do titulo de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM
1204 AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos
1205 Agrícolas; Considerando que a referida ART, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima
1206 exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento
1207 da baixa da referida ART. 1320160027456. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
1208 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
1209 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1210 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1211 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.87)**
1212 Processo n. F2025/058869-7 Interessado: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA. A Câmara
1213 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1214 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058869-7, do Profissional ANTONIO
1215 CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA, que requer a baixa das ART's: 1320240013837 e 1320240133761.
1216 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1217 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1218 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1219 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
1220 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1221 1320240013837 e 1320240133761. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1222 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1223 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1224 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1225 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.88)** Processo n.
1226 F2025/060446-3 Interessado: João Victor Pereira Stefanello. A Câmara Especializada de Agronomia do
1227 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1228 apreciar o processo nº F2025/060446-3, do Profissional JOÃO VICTOR PEREIRA STEFANELLO, que
1229 requer a baixa da ART': 1320240052349. Analisado o processo e considerando que, ao término da
1230 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1231 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1232 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1233 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1234 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240052349. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1235 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
1236 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1237 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
1238 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
1239 **5.2.1.1.1.89)** Processo n. F2025/060042-5 Interessado: ROGER VITORINO DA COSTA. A Câmara
1240 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1241 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060042-5, do Profissional ROGER
1242 VITORINO DA COSTA, que requer a baixa das ART's: 1320240146008, 1320240160414,
1243 1320250000861, 1320250017367, 1320250071624, 1320250085129 e 1320250096985. Analisado o
1244 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1245 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1246 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1247 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1248 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240146008,
1249 1320240160414, 1320250000861, 1320250017367, 1320250071624, 1320250085129 e
1250 1320250096985. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1251 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1252 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1253 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1254 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.90)** Processo n.
1255 F2025/060078-6 Interessado: Karoline Candelária Pulchério Barbosa. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1256 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1257 - MS, após apreciar o processo nº F2025/060078-6, da Profissional KAROLINE CANDELÁRIA
1258 PULCHÉRIO BARBOSA, que requer a baixa da ART': 1320220117171. Analisado o processo e
1259 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1260 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1261 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1262 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1263 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220117171. Coordenou
1264 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1265 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
1266 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1267 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
1268 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.91)** Processo n. F2025/060182-0 Interessado: MARIO KAI.
1269 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1270 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060182-0, do Profissional MARIO
1271 KAI, que requer a baixa das ART's: 1320190057164, 1320190057171, 1320190065426, 1320190065403,
1272 1320190065417 e 1320190057045. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1273 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1274 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1275 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1276 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1277 Baixa da ART': 1320190057164, 1320190057171, 1320190065426, 1320190065403, 1320190065417 e
1278 1320190057045. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1279 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1280 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1281 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1282 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.92)** Processo n.
1283 F2025/060185-5 Interessado: LUANNA FRANCESKA CARDINAL VIEIRA. A Câmara Especializada de
1284 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1285 - MS, após apreciar o processo nº F2025/060185-5, da Profissional LUANNA FRANCESKA CARDINAL
1286 VIEIRA, que requer a baixa da ART': 1320250119635. Analisado o processo e considerando que, ao
1287 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1288 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1289 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1290 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1291 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250119635. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1292 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1293 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1294 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
1295 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
1296 **5.2.1.1.1.93)** Processo n. F2025/060299-1 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara Especializada de
1297 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1298 - MS, após apreciar o processo nº F2025/060299-1, do Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, que requer
1299 a baixa da ART':1320250104718. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1300 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1301 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1302 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1303 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1304 Baixa da ART': 1320250137321. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1305 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1306 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1307 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1308 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.94)** Processo n.
1309 F2025/060314-9 Interessado: ORIVALDO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Agronomia do
1310 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1311 apreciar o processo nº F2025/060314-9, do Profissional ORIVALDO CRISTIANINI, que requer a baixa da
1312 ART':1320250119759. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1313 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1314 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1315 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1316 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1317 Baixa da ART': 1320250053547. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1318 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1319 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1320 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1321 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.95)** Processo n.
1322 F2025/060392-0 Interessado: ANDRE PAULO ASSMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do
1323 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1324 apreciar o processo nº F2025/060392-0, do Profissional ANDRE PAULO ASSMANN, que requer a baixa
1325 da ART': 1320250096322. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1326 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1327 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1328 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1329 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1330 Baixa da ART': 1320250096322. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1331 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1332 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1333 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1334 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.96)** Processo n.
1335 F2025/060514-1 Interessado: JOAO DUARTE NOGUEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1336 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1337 apreciar o processo nº F2025/060514-1, da Profissional JOAO DUARTE NOGUEIRA, que requer a baixa
1338 das ART's: 11575587 e 11735579. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1339 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1340 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1341 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1342 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1343 Baixa das ART's:11575587 e 11735579. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
1344 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
1345 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1346 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1347 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.97)**
1348 Processo n. F2025/060542-7 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de
1349 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1350 - MS, após apreciar o processo nº F2025/060542-7, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que
1351 requer a baixa das ART's: 11624368, 11624613, 11624716, 11624742, 11624959, 11625776, 11626820,
1352 11626824, 11626832 e 11626899. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1353 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1354 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1355 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1356 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1357 Baixa das ART's:11624368, 11624613, 11624716, 11624742, 11624959, 11625776, 11626820,
1358 11626824, 11626832 e 11626899. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1359 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1360 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1361 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1362 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.98)** Processo n.
1363 F2025/060680-6 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1364 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1365 apreciar o processo nº F2025/060680-6, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa
1366 das ART's:11619972, 11621994, 11622005, 11622009, 11622012, 11622129, 11622142, 11622389,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1367 11622804 e 11624363. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1368 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1369 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1370 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1371 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1372 Baixa das ART's: 11619972, 11621994, 11622005, 11622009, 11622012, 11622129, 11622142,
1373 11622389, 11622804 e 11624363. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1374 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1375 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1376 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1377 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.99)** Processo n.
1378 F2025/060678-4 Interessado: João Victor Pereira Stefanello. A Câmara Especializada de Agronomia do
1379 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1380 apreciar o processo nº F2025/060678-4, do Profissional JOÃO VICTOR PEREIRA STEFANELLO, que
1381 requer a baixa da ART': 1320220057072. Analisado o presente processo e considerando que, ao término
1382 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1383 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1384 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1385 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1386 sendo pelo Deferimento da ART': 1320220057072. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1387 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
1388 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1389 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1390 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
1391 **5.2.1.1.1.100)** Processo n. F2025/060732-2 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara
1392 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1393 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060732-2, do Profissional ADRIAN
1394 ALVES MOREIRA, que requer a baixa das ART's: 11607917, 11608591, 11609940, 11611704,
1395 11611714, 11612119, 11612125, 11612236, 11613541 e 11613546. Analisado o processo e
1396 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1397 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1398 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1399 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1400 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11607917, 11608591,
1401 11609940, 11611704, 11611714, 11612119, 11612125, 11612236, 11613541 e 11613546. Coordenou a
1402 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1403 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1404 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1405 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
1406 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.101)** Processo n. F2025/060683-0 Interessado: ANTONIO
1407 CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1408 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1409 F2025/060683-0, do Profissional ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA, que requer a baixa das
1410 ART's: 1320240117708, 1320250003231 e 1320230101000. Analisado o processo e considerando que,
1411 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1412 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1413 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando a resposta
1414 da diligencia, que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1415 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240117708,
1416 1320250003231 e 1320230101000. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1417 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1418 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1419 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1420 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.102)** Processo n.
1421 F2025/060744-6 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1422 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1423 apreciar o processo nº F2025/060744-6, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa
1424 das ART's: 11599558, 11599857, 11599858, 11602311, 11606267, 11606488, 11607092, 11607912,
1425 11607914 e 11607916. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1426 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1427 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1428 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1429 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1430 Baixa das ART's: 11599558, 11599857, 11599858, 11602311, 11606267, 11606488, 11607092,
1431 11607912, 11607914 e 11607916. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1432 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1433 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1434 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1435 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.103)** Processo n.
1436 F2025/060763-2 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1437 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1438 apreciar o processo nº F2025/060763-2, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa
1439 das ART's: 11582802, 11586138, 11587433, 11597126, 11598571, 11598573, 11598949, 11599531 e
1440 11599552. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1441 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1442 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1443 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1444 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
1445 ART's: 11582802, 11586138, 11587433, 11597126, 11598571, 11598573, 11598949, 11599531 e
1446 11599552. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1447 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1448 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1449 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1450 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.104)** Processo n.
1451 F2025/060765-9 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1452 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1453 apreciar o processo nº F2025/060765-9, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa
1454 das ART's: 11346357, 11347128, 11359520, 11412636, 11412659, 11414943, 11415115, 11415124 e
1455 11415135. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1456 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1457 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1458 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1459 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
1460 ART's: 11346357, 11347128, 11359520, 11412636, 11412659, 11414943, 11415115, 11415124 e
1461 11415135. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1462 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1463 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1464 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1465 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.105)** Processo n.
1466 F2025/060805-1 Interessado: LEANDRO TEBET THOME. A Câmara Especializada de Agronomia do
1467 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1468 apreciar o processo nº F2025/060805-1, do Profissional LEANDRO TEBET THOME, que requer a baixa
1469 das ART's 11001452, 11729014, 727550, 751646, 881061, 881062, 916350 e 916400. Analisado o
1470 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1471 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1472 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1473 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1474 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's::11001452, 11729014,
1475 727550, 751646, 881061, 881062, 916350 e 916400. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1476 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
1477 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1478 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1479 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
1480 **5.2.1.1.1.106)** Processo n. F2025/060833-7 Interessado: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA.
1481 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1482 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060833-7, do Profissional
1483 ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA, que requer a baixa das ART's: 1320230097992,
1484 1320230133434, 1320240121525, 1320240125575 e 1320250050513. Analisado o processo e
1485 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1486 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1487 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;
1488 Considerando a resposta da diligencia, que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
1489 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1490 1320230097992, 1320230133434, 1320240121525, 1320240125575 e 1320250050513. Coordenou a
1491 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1492 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
1493 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1494 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
1495 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.107)** Processo n. F2025/060854-0 Interessado: ANTONIO
1496 CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1497 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1498 F2025/060854-0, do Profissional ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA, que requer a baixa das
1499 ART's: 1320230117064, 1320240003010, 1320240106439 e 1320250002340. Analisado o processo e
1500 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1501 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1502 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1503 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1504 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230117064,
1505 1320240003010, 1320240106439 e 1320250002340. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1506 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
1507 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1508 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
1509 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
1510 **5.2.1.1.1.108)** Processo n. F2025/061388-8 Interessado: VINICIUS CESTARI JUSTINIANO. A Câmara
1511 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1512 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061388-8, do Profissional VINICIUS
1513 CESTARI JUSTINIANO, que requer a baixa das ART's: 1320230054728, 1320230063242,
1514 1320230063243, 1320230103570, 1320230107970, 1320230107986, 1320230107992, 1320230121894,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1515 1320230124775 e 1320230124777. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1516 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1517 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1518 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1519 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1520 Baixa das ART's 1320230054728, 1320230063242, 1320230063243, 1320230103570, 1320230107970,
1521 1320230107986, 1320230107992, 1320230121894, 1320230124775 e 1320230124777. Coordenou a
1522 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1523 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
1524 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1525 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
1526 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.109**) Processo n. F2025/061389-6 Interessado: VINICIUS
1527 CESTARI JUSTINIANO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1528 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061389-6,
1529 do Profissional VINICIUS CESTARI JUSTINIANO, que requer a baixa das ART's: 1320240009322,
1530 1320240009327, 1320240027277, 1320240027293, 1320240027299, 1320240046062, 1320240132938,
1531 1320240132944, 1320240132945 e 1320250034261. Analisado o processo e considerando que, ao
1532 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1533 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1534 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1535 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1536 sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240009322, 1320240009327, 1320240027277,
1537 1320240027293, 1320240027299, 1320240046062, 1320240132938, 1320240132944, 1320240132945
1538 e 1320250034261. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1539 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1540 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1541 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1542 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.110**) Processo n.
1543 F2025/061390-0 Interessado: VINICIUS CESTARI JUSTINIANO. A Câmara Especializada de Agronomia
1544 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1545 apreciar o processo nº F2025/061390-0, do Profissional VINICIUS CESTARI JUSTINIANO, que requer a
1546 baixa das ART's: 1320230124784, 1320230145546, 1320230150043, 1320230148390, 1320230158455,
1547 1320240000268, 1320240003015, 1320240003024, 1320240003226 e 1320240003228. Analisado o
1548 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1549 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1550 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1551 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1552 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230124784,
1553 1320230145546, 1320230150043, 1320230148390, 1320230158455, 1320240000268, 1320240003015,
1554 1320240003024, 1320240003226 e 1320240003228. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1555 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
1556 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1557 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1558 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
1559 **5.2.1.1.1.111)** Processo n. F2025/061441-8 Interessado: CESAR NETO TOBIAS. A Câmara
1560 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1561 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061441-8, do Profissional CESAR NETO
1562 TOBIAS, que requer a baixa das ART's: 1320250140591 e 1320250140589. Analisado o processo e
1563 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1564 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1565 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1566 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1567 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250140591 e
1568 1320250140589. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1569 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1570 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1571 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1572 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.112)** Processo n.
1573 F2025/061555-4 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
1574 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1575 apreciar o processo nº F2025/061555-4, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a
1576 baixa da ART n. 1320200115432. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1577 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1578 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1579 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1580 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1581 Baixa da ART':1320200115432. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1582 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1583 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1584 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1585 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.113)** Processo n.
1586 F2025/061560-0 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
1587 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1588 apreciar o processo nº F2025/061560-0, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1589 baixa da ART n. 1320200115447. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1590 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1591 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1592 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1593 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1594 Baixa da ART':1320200115447. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1595 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1596 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1597 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1598 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.114)** Processo n.
1599 F2025/061561-9 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
1600 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1601 apreciar o processo nº F2025/061561-9, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a
1602 baixa da ART n. 1320210036244. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1603 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1604 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1605 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1606 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1607 Baixa da ART':1320210036244. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1608 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1609 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1610 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1611 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.115)** Processo n.
1612 F2025/061562-7 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
1613 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1614 apreciar o processo nº F2025/061562-7, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a
1615 baixa da ART n. 1320210036254. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1616 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1617 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1618 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1619 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1620 Baixa da ART':1320210036254. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1621 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1622 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1623 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1624 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.116)** Processo n.
1625 F2025/061563-5 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061563-5, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a baixa da ART': 1320210115505. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210115505. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.117**) Processo n. F2025/061564-3 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061564-3, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a baixa da ART': 1320210115512. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210115512. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.118**) Processo n. F2025/061568-6 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061568-6, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a baixa da ART n. 1320220017313. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220017313. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1663 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.119)** Processo n.
1664 F2025/061572-4 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
1665 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1666 apreciar o processo nº F2025/061572-4, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a
1667 baixa da ART' n. 1320220066595. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1668 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1669 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1670 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1671 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1672 Baixa da ART':1320220066595. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1673 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1674 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1675 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1676 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.120)** Processo n.
1677 F2025/061573-2 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
1678 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1679 apreciar o processo nº F2025/061573-2, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a
1680 baixa da ART': 1320220135947. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da
1681 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1682 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1683 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1684 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1685 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220135947. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1686 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
1687 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1688 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
1689 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
1690 **5.2.1.1.1.121)** Processo n. F2025/061575-9 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara
1691 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1692 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061575-9, da Profissional TATYANE
1693 AIDA SCHWAMBACH, que requer a baixa da ART': 1320220135960. Analisado o processo e
1694 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1695 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1696 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1697 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1698 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220135960. Coordenou
1699 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.122)** Processo n. F2025/061577-5 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061577-5, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a baixa da ART': 1320230149169. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230149169. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.123)** Processo n. F2025/061578-3 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061578-3, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a baixa da ART'1320230149182. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230149182. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.124)** Processo n. F2025/061580-5 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061580-5, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a baixa da ART'1320230149182. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
Baixa da ART': 1320230149182. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.125)** Processo n.
F2025/061581-3 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
apreciar o processo nº F2025/061581-3, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a
baixa da ART': 1320230149169. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
Baixa da ART n. 1320230149169. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.126)** Processo n.
F2025/061583-0 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
apreciar o processo nº F2025/061583-0, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a
baixa da ART n. 1320250005452. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
Baixa da ART': 1320250005452. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.127)** Processo n.
F2025/061584-8 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
apreciar o processo nº F2025/061584-8, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a
baixa da ART n. 1320250005454. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1774 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1775 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1776 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1777 Baixa da ART n. 1320250005454. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1778 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1779 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1780 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1781 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.128)** Processo n.
1782 F2025/061587-2 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
1783 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1784 apreciar o processo nº F2025/061587-2, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a
1785 baixa da ART n. 1320250057635. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1786 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1787 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1788 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1789 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1790 Baixa da ART: 1320250057635. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1791 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1792 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1793 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1794 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.129)** Processo n.
1795 F2025/061589-9 Interessado: TATYANE AIDA SCHWAMBACH. A Câmara Especializada de Agronomia
1796 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1797 apreciar o processo nº F2025/061589-9, da Profissional TATYANE AIDA SCHWAMBACH, que requer a
1798 baixa da ART n. 1320250057638. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1799 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
1800 de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
1801 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1802 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1803 Baixa da ART n. 1320250057638. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1804 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1805 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1806 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1807 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.130)** Processo n.
1808 F2025/061731-0 Interessado: LARISSA COUTO MIRANDA. A Câmara Especializada de Agronomia do
1809 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1810 apreciar o processo nº F2025/061731-0, da Profissional LARISSA COUTO MIRANDA, que requer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1811 baixa das ART's: 1320220120326, 1320220123959 e 1320230083217. Analisado o processo e
1812 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1813 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1814 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1815 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1816 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220120326,
1817 1320220123959 e 1320230083217. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1818 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
1819 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1820 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
1821 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.131)** Processo n.
1822 F2025/061752-2 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de
1823 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1824 - MS, após apreciar o processo nº F2025/061752-2, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
1825 MENEGUETTI, que equer a baixa da ART': 1320250023687. Analisado o processo e considerando que,
1826 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1827 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1828 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1829 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1830 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250023687. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1831 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
1832 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1833 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
1834 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
1835 **5.2.1.1.1.132)** Processo n. F2025/061753-0 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A
1836 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1837 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061753-0, do Profissional CARLOS
1838 HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART': 1320250135161. Analisado o
1839 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1840 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1841 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1842 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1843 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250135161. Coordenou
1844 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1845 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
1846 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1847 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1848 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.133)** Processo n. F2025/062554-1 Interessado: ADRIAN
1849 ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1850 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062554-1,
1851 do profissional Eng. Agrônomo ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer as baixas das ARTs n.
1852 11760216; 11760443; 11760632; 11760696; 11760700; 11763204; 11763212; 11763261; 11763263 e
1853 11763325. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por
1854 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n.
1855 11760216; 11760443; 11760632; 11760696; 11760700; 11763204; 11763212; 11763261; 11763263 e
1856 11763325. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1857 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1858 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1859 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1860 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2) Baixa de ART com**
1861 **Registro de Atestado. 5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2025/018017-5 Interessado: CRISTINA MARIA
1862 ALMEIDA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1863 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018017-5,
1864 da profissional Eng^a Agrônoma e de Seg. do Trabalho CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA, que requer a
1865 baixa da ART n. 1320240050982 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
1866 PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, referente ao contrato n. 029/2023
1867 realizado com a empresa ASN Ambiental Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23
1868 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
1869 favorável a baixa da ART n. 1320240050982 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
1870 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, composto de 4 (quatro) folhas.
1871 Devendo ser liberado condicionado ao registro das ARTs dos Aditivos 1, 2 e 3. Coordenou a votação
1872 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1873 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1874 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
1875 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
1876 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/058536-1 Interessado: PATRICIA CORREA
1877 GUEDES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1878 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058536-1,
1879 da profissional Engenheira Florestal Patrícia Correa Guedes de Souza, que requer a este Conselho a
1880 baixa da ART nº 1320240114214, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido
1881 pela pessoa jurídica Bsblux Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento
1882 as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada apresentar cópia do contrato dos
1883 serviços/obra executados, firmado entre a Geoeletric Serviços em Geologia, Engenharia e Meio
1884 Ambiente Ltda e a Bsblux Engenharia Ltda. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fornecido pela contratante principal, no caso em tela a Elektro Redes S/A, comprovando a efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240114214, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Florestal Patrícia Correa Guedes de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2025/058781-0 Interessado: Elder Henrique Vizolli Favarin. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058781-0, do interessado, Elder Henrique Vizolli Favarin, que requer a conversão do registro provisório, para registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 05/11/2025 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, por haver concluído o curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao deferimento do registro provisório do interessado, que terá as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2025/059294-5 Interessado: Vinicius Viegas Dias Pereira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059294-5, do interessado Vinicius Viegas Dias Pereira, que requer a este Conselho a conversão do Registro Provisório, para registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou - se pela Universidade Católica Dom Bosco, em 10/07/2024, na cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1922 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a
1923 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1924 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
1925 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1926 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
1927 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2025/060473-0 Interessado: Cássio
1928 Poiares Barboza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1929 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060473-0,
1930 do Profissional Interessado Cássio Poiares Barboza, que requer a conversão do seu Registro Provisório,
1931 em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta
1932 documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.
1933 Diplomado, em 06 de novembro de 2024, pelo INSTITUTO DE FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E
1934 TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS da cidade de Nova Andradina - MS, tendo em vista,
1935 a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais,
1936 a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as
1937 atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º
1938 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
1939 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1940 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1941 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
1942 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
1943 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2025/060661-0 Interessado: Thammy Assad Souza. A
1944 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1945 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060661-0, da profissional
1946 interessada Thammy Assad Souza, que requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro
1947 Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
1948 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado, em
1949 25/04/2023, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, tendo em vista, a conclusão do
1950 Curso de Engenharia Florestal. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1951 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 10º da
1952 Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a)
1953 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1954 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1955 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
1956 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
1957 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.4.1)** Processo n.
1958 J2025/060407-2 Interessado: COPASUL . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1959 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1960 J2025/060407-2, da empresa interessada Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense, que requer
1961 a inclusão dos Engenheiros Agrônomos: André Vitor Quaresma Hoffmann – ART nº 1320250139531,
1962 Claudemir do Nascimento Junior – ART nº 1320250139533, Osni Oniver Astolfo Freire – ART nº
1963 1320250139537, Adriano Barbosa dos Santos – ART nº 1320250139539, Igor Ribeiro de Souza – ART
1964 nº 1320250139543, Leandro Trevizan Ferreira – ART nº 1320250139556 e Mickael de Souza Wazlawick
1965 – ART nº 1320250139559, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente
1966 processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as
1967 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em
1968 ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
1969 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão dos Engenheiros
1970 Agrônomos: André Vitor Quaresma Hoffmann – ART nº 1320250139531, Claudemir do Nascimento
1971 Junior – ART nº 1320250139533, Osni Oniver Astolfo Freire – ART nº 1320250139537, Adriano Barbosa
1972 dos Santos – ART nº 1320250139539, Igor Ribeiro de Souza – ART nº 1320250139543, Leandro
1973 Trevizan Ferreira – ART nº 1320250139556 e Mickael de Souza Wazlawick – ART nº 1320250139559,
1974 como responsáveis técnicos, pela empresa Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense, para atuar
1975 na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1976 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1977 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1978 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1979 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.2)** Processo n.
1980 J2025/060586-9 Interessado: COPASUL . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
1981 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1982 J2025/060586-9, da empresa COPASUL - COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE, que
1983 requer a inclusão dos profissionais Eng. Agrônomo Ivens Felipe Andreoli, Eng. Agrônomo CLEITON
1984 SIMAO ZEBALHO, Eng. Agrônomo Matheus Parolo Martins Soares, Eng. Agrônomo MAICON JORGE
1985 GONÇALVES DOS SANTOS e Eng. Agrônomo RENAN MIRANDA VIERO. Estando em conformidade
1986 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1987 Coordenadora, sendo de parecer favorável as inclusões dos profissionais Eng. Agrônomo Ivens Felipe
1988 Andreoli, Eng. Agrônomo CLEITON SIMAO ZEBALHO, Eng. Agrônomo Matheus Parolo Martins Soares,
1989 Eng. Agrônomo MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS e Eng. Agrônomo RENAN MIRANDA
1990 VIERO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1991 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
1992 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1993 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
1994 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.3)** Processo n.
1995 J2025/062029-9 Interessado: COPASUL . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1996 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1997 J2025/062029-9, da empresa interessada Copasul – Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense, que
1998 requer a inclusão dos Engenheiros Agrônomos Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior - ART nº
1999 1320250141306 e Éder dos santos Silva – ART nº 1320250141305, como responsáveis técnicos,
2000 perante este Conselho. Analisado o presente processo, constataou-se que a documentação apresentada
2001 pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de
2002 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas
2003 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
2004 deferimento da inclusão dos Engenheiros Agrônomos Clodomiro Nicácio do Nascimento Junior - ART nº
2005 1320250141306 e Éder dos santos Silva – ART nº 1320250141305, como responsáveis técnicos, pela
2006 empresa Copasul – Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense, para atuarem na Área da Agronomia.
2007 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
2008 os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno
2009 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
2010 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
2011 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. J2025/062164-3 Interessado:
2012 CARGILL AGRICOLA S A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2013 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/062164-
2014 3, da empresa interessada Cargill Agrícola S/A, que requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Lenise
2015 Selaysim Sales - ART nº 1320250143527, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando
2016 o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende
2017 as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando
2018 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
2019 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão da Engenheira
2020 Agrônoma Lenise Selaysim Sales - ART nº 1320250143527, como responsável técnica, pela empresa
2021 Cargill Agrícola S/A, para atuar na Área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
2022 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
2023 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
2024 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
2025 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
2026 **5.2.1.1.4.5)** Processo n. J2025/062756-0 Interessado: BIOTEK AGRICULTURE BRASIL CIENTIFICA
2027 LTDA ME. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2028 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/062756-0, da empresa
2029 interessada Biotek Agriculture Brasil Cientifica Ltda ME, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo
2030 Isaac Batista Petry - ART nº 1320250144440, como responsável técnico, perante este Conselho.
2031 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa
2032 interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Isaac Batista Petry - ART nº 1320250144440, como responsável técnico, pela empresa Biotek Agriculture Brasil Cientifica Ltda ME, para atuar na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.6)** Processo n. J2025/063256-4 Interessado: AGRO AMAZONIA S.A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063256-4, da empresa interessada Agro Amazônia S/A, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Erico Eduardo Altomar - ART nº 1320250147122, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Erico Eduardo Altomar - ART nº 1320250147122, como responsável técnico, pela empresa Agro Amazônia S/A, para atuar na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/061234-2 Interessado: Marina Chiquito Nanzer. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061234-2, da Profissional interessada Marina Chiquito Nanzer, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2025/058914-6 Interessado: FAGMIR SOARES DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058914-6, do profissional Eng. Agrônomo FAGMIR SOARES DA SILVA, que requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Agrônomo FAGMIR SOARES DA SILVA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2025/059521-9 Interessado: Jackson Dornelles Benites. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059521-9, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Jackson Dornelles Benites, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação; Considerando que, a interrupção será processada automaticamente, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; Considerando que, embora conste no processo a observação: Ressalta-se que a consulta ao sistema antigo Extranet CREA não foi realizada, em virtude de falha no acesso, foi informado que não consta processo ético-disciplinar em trâmite neste conselho, instaurado em nome do supracitado Profissional, através de pesquisa no sistema novo do Crea-MS (E-creams) que abrange os últimos 5 anos; Considerando o Art. 72 do anexo da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003 do Confea, que reza: Art. 72. A punibilidade do profissional, por falta sujeita a processo disciplinar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2107 prescreve em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo. A CEA **DECIDIU** por homologar o
2108 Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da
2109 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Engenheiro Agrônomo Jackson Dornelles Benites, por prazo
2110 INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o §
2111 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestou-se também, para
2112 que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao
2113 requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de
2114 Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2115 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
2116 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2117 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
2118 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.4)** Processo n.
2119 F2025/060405-6 Interessado: Nayan Augusto Lima Dos santos Ferreira. A Câmara Especializada de
2120 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2121 - MS, após apreciar o processo nº F2025/060405-6, do profissional Eng. Agrônomo Nayan Augusto Lima
2122 dos Santos Ferreira, que requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com
2123 a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2124 sendo de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Agrônomo Nayan Augusto Lima dos Santos
2125 Ferreira no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação
2126 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2127 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2128 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
2129 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
2130 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2025/061448-5 Interessado: WILLIAN AUGUSTO
2131 MARTINELLI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2132 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061448-5, do
2133 Profissional interessado Engenheiro Agrônomo WILLIAN AUGUSTO MARTINELLI, que solicita a
2134 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da
2135 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o presente processo e, considerando
2136 que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos
2137 documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico
2138 por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;
2139 Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
2140 Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite
2141 sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
2142 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
2143 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestou-se também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2025/061172-9 Interessado: Lucas Jesus da Silva Badch. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061172-9, do Profissional interessado Lucas Jesus da Silva Badch, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. F2025/061478-7 Interessado: MARCO AURELIO FANTINI SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061478-7, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo MARCO AURELIO FANTINI SILVA, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestou-se também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.8)** Processo n. F2025/061401-9 Interessado: JACKSON ALVES RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061401-9, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo JACKSON ALVES RODRIGUES, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestou-se também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2218 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.9)**
2219 Processo n. F2025/061618-6 Interessado: HIGOR FAUSTINO DIAS. A Câmara Especializada de
2220 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2221 - MS, após apreciar o processo nº F2025/061618-6, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo
2222 HIGOR FAUSTINO DIAS, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,
2223 amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.
2224 Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem
2225 como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando
2226 que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS,
2227 bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o §
2228 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
2229 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
2230 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da
2231 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o
2232 referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº
2233 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho,
2234 que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou
2235 cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestou-se também, para
2236 que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao
2237 requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de
2238 Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2239 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
2240 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2241 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
2242 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.10)** Processo n.
2243 F2025/061970-3 Interessado: Maykon Wesley Vareiro Cavalheiro. A Câmara Especializada de
2244 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2245 - MS, após apreciar o processo nº F2025/061970-3, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo
2246 Maykon Wesley Vareiro Cavalheiro, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste
2247 Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
2248 Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado,
2249 bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito;
2250 Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o
2251 Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de
2252 acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do
2253 registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA
2254 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2255 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo
2256 INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o §
2257 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos
2258 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de
2259 cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.
2260 Manifestou-se também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a
2261 data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da
2262 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
2263 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
2264 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
2265 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
2266 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
2267 **5.2.1.1.5.11)** Processo n. F2025/062045-0 Interessado: HELIO BALAN. A Câmara Especializada de
2268 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2269 - MS, após apreciar o processo nº F2025/062045-0, do Profissional interessado Tecnólogo em
2270 Agronomia HELIO BALAN, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho,
2271 amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.
2272 Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem
2273 como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando
2274 que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS,
2275 bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o §
2276 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será
2277 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
2278 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
2279 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o
2280 referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº
2281 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho,
2282 que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou
2283 cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestou-se também, para
2284 que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao
2285 requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de
2286 Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2287 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
2288 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2289 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
2290 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.12)** Processo n.
2291 F2025/062475-8 Interessado: ROBERTO TORRES FILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2292 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2293 apreciar o processo nº F2025/062475-8, do interessado, Engenheiro Agrônomo ROBERTO TORRES
2294 FILHO, que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.
2295 Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das
2296 contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência
2297 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a
2298 Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete)
2299 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº
2300 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011,
2301 não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao
2302 pagamento de débito porventura existente; Considerando que o interessado não possui ART's ativas;
2303 Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em
2304 nome do profissional interessado. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2305 sendo favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo
2306 indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº
2307 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a
2308 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2309 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
2310 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2311 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
2312 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.13**) Processo n. F2025/063830-9 Interessado: JOSE
2313 ROBERTO DE REZENDE HENDGES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2314 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2315 F2025/063830-9, do interessado, Engenheiro Agrônomo JOSE ROBERTO DE REZENDE HENDGES,
2316 que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do
2317 Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção
2318 do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos
2319 decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção,
2320 incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação
2321 profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que
2322 foram cumpridas as exigências legais. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2323 Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por
2324 prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução
2325 nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2326 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
2327 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2328 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2329 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.14)** Processo n.
2330 F2025/063316-1 Interessado: Ana Paula Rodrigues. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2331 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2332 processo nº F2025/063316-1, da interessada, Engenheira Agrônoma Ana Paula Rodrigues, que solicitou
2333 a interrupção de seu registro nos termos da Resolução Nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.
2334 Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea, não serão exigidos
2335 documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos
2336 Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro;
2337 Considerando que, conforme o art. 27, § 1º, da Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção
2338 será processada automaticamente. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2339 sendo favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado,
2340 até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução Nº 1.152, de 2025,
2341 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
2342 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
2343 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2344 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
2345 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.15)** Processo n.
2346 F2025/063641-1 Interessado: Estéfani Paim Roda. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2347 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2348 processo nº F2025/063641-1, da interessada, Engenheira Agrônoma Estéfani Paim Roda, que solicitou a
2349 interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.
2350 Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do
2351 registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos
2352 decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção,
2353 incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação
2354 profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que
2355 foram cumpridas as exigências legais; A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2356 Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por
2357 prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução
2358 nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2359 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
2360 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2361 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2362 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.16)** Processo n.
2363 F2025/063984-4 Interessado: Letícia de Oliveira Tenório. A Câmara Especializada de Agronomia do
2364 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2365 apreciar o processo nº F2025/063984-4, da interessada, Engenheira Agrônoma Letícia de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tenório, que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que foram cumpridas as exigências legais. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.5.17) Processo n. F2025/063992-5 Interessado: Aline Williane de Carvalho Piroli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063992-5, da interessada, Engenheira Agrônoma Aline Williane de Carvalho Piroli, que solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que foram cumpridas as exigências legais. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.5.18) Processo n. F2025/064078-8 Interessado: Bruna Luzia Barbosa da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064078-8, da Profissional interessada Bruna Luzia Barbosa da Silva, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que não existe débito de anuidade em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.19)** Processo n. F2025/064123-7 Interessado: Karoline Candelária Pulchério Barbosa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064123-7, da Profissional interessada Karoline Candelária Pulchério Barbosa, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2440 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6) Reabilitação do Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.6.1)** Processo
2441 n. F2025/060779-9 Interessado: ANDRE JUNIO ANDRADE PERES. A Câmara Especializada de
2442 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2443 - MS, após apreciar o processo nº F2025/060779-9, do profissional Eng. Agrônomo ANDRE JUNIO
2444 ANDRADE PERES, que requer a reativação do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a
2445 Resolução n. 1.152/25 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2446 sendo de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Agrônomo ANDRÉ JUNIO
2447 ANDRADE PERES, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2448 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
2449 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2450 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2451 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.2)** Processo n.
2452 F2025/060401-3 Interessado: Stéphanie Ferreira Gobato. A Câmara Especializada de Agronomia do
2453 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2454 apreciar o processo nº F2025/060401-3, da profissional interessada Stéphanie Ferreira Gobato, que
2455 requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do
2456 Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da
2457 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 15/01/2015, pela Escola Superior
2458 de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ/USP da cidade de Piracicaba - SP, pela conclusão do Curso de
2459 Engenharia Agrônômica. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2460 Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da
2461 Resolução nº 218/73 do Confea, sem prejuízos das atribuições previstas no Decreto Federal nº
2462 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
2463 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
2464 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
2465 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
2466 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.3)**
2467 Processo n. F2025/061773-5 Interessado: JOAO EDUARDO DAMASCENO DE ALMEIDA. A Câmara
2468 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2469 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061773-5, do profissional interessado
2470 João Eduardo Damasceno de Almeida, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos
2471 do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta
2472 documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado
2473 em 18/08/2006, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, da cidade de
2474 Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Agrônômica. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
2475 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá
2476 as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2477 10º do Decreto Federal nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
2478 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2479 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2480 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
2481 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
2482 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. F2025/062742-0 Interessado: ELIAS SILVA OLIVEIRA. A
2483 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2484 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062742-0, do interessado, que
2485 requer Registro Definitivo de pessoa física, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto
2486 apresenta documentos constantes da Resolução n.º 1152/2025 do CONFEA. Diplomado em 17 DEZ 1983
2487 pela FUNDAÇÃO FACULDADE DE AGRONOMIA “LUIZ MENEGHEL”, pelo curso de AGRONOMIA, em
2488 Bandeirantes – PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2489 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução
2490 218/73 do CONFEA combinado com os artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto 23.196/33. Terá o título de
2491 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2492 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
2493 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2494 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
2495 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.5)** Processo n.
2496 F2025/064463-5 Interessado: Júlia Maria Mello Becker. A Câmara Especializada de Agronomia do
2497 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2498 apreciar o processo nº F2025/064463-5, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Júlia Maria
2499 Mello Becker, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução
2500 nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
2501 art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau em 13/12/2019, pela
2502 Universidade Católica Dom Bosco da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do Curso de
2503 Agronomia, na modalidade de ensino presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
2504 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá
2505 as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e
2506 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a)
2507 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2508 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2509 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
2510 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
2511 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7) Registro. 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2024/010434-4 Interessado: Érika
2512 Luciana Rodrigues Brites. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2513 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010434-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4, do Profissional Interessado Érika Luciana Rodrigues Brites, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 14/02/2014, pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS - AQUIDAUANA, pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/060253-3 Interessado: Natayane Rodrigues Dias. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060253-3, da Interessada Natayane Rodrigues Dias, que requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - na cidade de LONDRINA/PR, em 09/08/2024, pelo curso de AGRONOMIA - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Data de início: - Data fim: Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2025/021356-1 Interessado: JOAO VITOR SOARES BIGHETTI. A Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021356-1, do Profissional Interessado JOAO VITOR SOARES BIGHETTI, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 30/01/2025, pelo UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, (conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2025/046502-1 Interessado: Nathália Batista de Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/046502-1, da interessada Nathália Batista de Oliveira, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Câmpus Ilha Solteira, em 12/05/2017, na cidade de Ilha Solteira-SP, pela conclusão do curso de Engenharia Agrônômica. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2025/047767-4 Interessado: Valber Brito Ramos . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047767-4, do Profissional Interessado Valber Brito Ramos, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 03/02/2017, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Campus: UEMS - Glória de Dourados da cidade de Glória de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Graduação em Tecnologia em Agroecologia, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atribuições da Resolução n. 313/786 CONFEA, com RESTRIÇÕES em: Prescrição de Receitas Agronômicas, Inspeção/Defesa Sanitária, Georeferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Biotecnologia e Engenharia Genética, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesca, Bromatologia e Zimotecnica, Construções, Edificações e Instalações para fins Agropecuários, Aquícolas e Florestais, Instalações Elétricas, Saneamento referente ao Campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Recuperação de áreas degradadas, Colheita florestal e Anatomia da Madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da Água, Projetos de irrigação e Hidráulicos. Terá o Título de Tecnólogo em Agroecologia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2025/051672-6 Interessado: Leonardo Barbosa da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051672-6, do interessado Leonardo Barbosa da Silva, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Agrônômica pela UNIVERSIDADE PARANAENSE, na cidade de Umuarama/PR. O interessado requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PARANAENSE, em 11/09/2024, na cidade de Umuarama/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º Observação da Atribuição: alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t" Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551- 63.2023.4.04.7004/PR transitado em julgado em 18/06/2025, as atribuições foram concedidas sem restrições. Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º Observação da Atribuição: "a", "b", "e", "g" Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR transitado em julgado em 18/06/2025, as atribuições foram concedidas sem restrições. Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º Observação da Atribuição: parágrafo único, alíneas "a" até "e" Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551- 63.2023.4.04.7004/PR transitado em julgado em 18/06/2025, as atribuições foram concedidas sem restrições. Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º Observação da Atribuição: Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR transitado em julgado em 18/06/2025, as atribuições foram concedidas sem restrições. Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º Observação da Atribuição: Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR transitado em julgado em 18/06/2025, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2625 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
2626 Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira,
2627 Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2025/053892-4 Interessado:
2628 Edson Figueiredo de Andrade Neto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2629 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2630 F2025/053892-4, do interessado Edson Figueiredo de Andrade Neto, que requer o registro definitivo de
2631 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter realizado o curso de Engenharia Florestal pela
2632 UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, na cidade de Viçosa/MG. O interessado requer o Registro
2633 Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em
2634 conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE
2635 FEDERAL DE VIÇOSA, em 29/01/2010, na cidade de Viçosa/MG, pelo curso de ENGENHARIA
2636 FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
2637 da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do
2638 Confea e artigo 7º da Lei n. 5.194/66. Terá o título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a)
2639 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2640 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2641 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
2642 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
2643 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2025/058029-7 Interessado: Klewerson Marks Leite
2644 Nogueira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2645 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058029-7, do
2646 interessado Klewerson Marks Leite Nogueira, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55
2647 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pela FACULDADE ANHANGUERA DE
2648 DOURADOS, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o
2649 artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º da Resolução
2650 n. 1.152/25 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em
2651 05/06/2017, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências
2652 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá
2653 as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º
2654 e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
2655 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2656 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2657 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
2658 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
2659 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2025/058911-1 Interessado: Cinthia Pinheiro de Oliveira .
2660 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2661 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058911-1, da Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2662 Interessada Cinthia Pinheiro de Oliveira, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
2663 n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
2664 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 25 de fevereiro de 2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário
2665 da Grande Dourados – Dourados-MS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso
2666 de Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
2667 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as
2668 atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10
2669 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
2670 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2671 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2672 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
2673 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
2674 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. F2025/061382-9 Interessado: Rodrigo Battaglin Merey. A
2675 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2676 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061382-9, do Interessado
2677 RODRIGO BATTAGLIN MEREY, que requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
2678 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de
2679 julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA -
2680 na cidade de LONDRINA/PR, em 09/01/2025, pelo curso de AGRONOMIA - EAD. Estando satisfeitas as
2681 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
2682 profissional terá as atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º Por força de sentença do
2683 Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama
2684 em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art.
2685 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal
2686 N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de
2687 Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em
2688 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Autorizar o deferimento administrativo de
2689 registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos
2690 vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as
2691 disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que
2692 TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Terá o Título:
2693 ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2694 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
2695 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2696 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2697 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.11)** Processo n.
2698 F2025/062075-2 Interessado: Pablo Garcia Lima. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2699 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2700 processo nº F2025/062075-2, do interessado PABLO GARCIA LIMA, que requer Registro Definitivo, de
2701 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da
2702 Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela CENTRO UNIVERSITARIO
2703 DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 14/02/2024, pelo curso de
2704 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2705 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n.
2706 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
2707 Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2708 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
2709 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2710 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2711 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.12)** Processo n.
2712 F2025/062509-6 Interessado: Clara Grazyelle Honorato Albuquerque Torres. A Câmara Especializada de
2713 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2714 - MS, após apreciar o processo nº F2025/062509-6, da interessada Clara Grazyelle Honorato
2715 Albuquerque Torres, que requer o registro definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter
2716 concluído o curso de Engenharia Florestal pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, em
2717 Maceió/AL. A interessada requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para
2718 tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do
2719 Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, 10/10/2025 em Maceió/AL, pelo
2720 curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
2721 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 7º
2722 da Lei n. 5.194/66, combinado com o artigo 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de
2723 Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2724 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
2725 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2726 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
2727 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.13)** Processo n.
2728 F2025/063599-7 Interessado: Rafael Santiago Garcia. A Câmara Especializada de Agronomia do
2729 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2730 apreciar o processo nº F2025/063599-7, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Rafael
2731 Santiago Garcia, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para
2732 tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
2733 CONFEA. Colou Grau em 25/07/2025 pelas Faculdades Magsul, da cidade de Ponta Porã - MS, no
2734 Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Estando satisfeitas as exigências
2735 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

as atribuições do Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.14)** Processo n. F2025/064417-1 Interessado: Edinei de Souza Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064417-1, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Edinei de Souza Oliveira, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 02/09/2025, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - UNEC, da cidade Caratinga – MG, pela Conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do CONFEA, do Decreto nº 23.196/33 e do artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.15)** Processo n. F2025/063960-7 Interessado: Luiz Eduardo Bezerra Da Silva Moreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063960-7, do interessado, Luiz Eduardo Bezerra Da Silva Moreira, que requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025, do Confea. Diplomou-se em 12 de junho de 2025 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), campus Naviraí, por haver concluído o curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea, combinado com os Artigos n. 6,7,8,9 e 10 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8) Registro de ART a Posteriori. 5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2025/059502-2 Interessado: LUIS OTMAR BELLO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2773 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059502-2, do profissional Eng.
2774 Agrônomo LUIS OTMAR BELLO, que requer o registro da ART n. 1320250137297 a Posteriori, conforme
2775 a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato realizado entre a empresa NOVA ALIANÇA
2776 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e a contratante OXIPORÃ GASES E EXTINTORES LTDA., no
2777 exercício de 2022. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, soma CEA
2778 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao registro da ART n.
2779 1320250137297 a Posteriori, do profissional Eng. Agrônomo LUIS OTMAR BELLO. Coordenou a
2780 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2781 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
2782 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2783 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
2784 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.9.1)** Processo n.
2785 J2025/057517-0 Interessado: RENAPLAN PLANEJAMENTO RURAL. A Câmara Especializada de
2786 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2787 - MS, após apreciar o processo nº J2025/057517-0, da empresa RENAPLAN PLANEJAMENTO RURAL
2788 LTDA da cidade de Dourados/MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades
2789 técnicas na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a
2790 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao
2791 registro da empresa RENAPLAN PLANEJAMENTO RURAL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade
2792 técnica do Eng. Agrônomo RENAN KOBAYASHI LEONEL, ART n. 1320250142380. Coordenou a
2793 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2794 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
2795 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2796 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
2797 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. J2025/058973-1 Interessado: OBF
2798 AEROAGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2799 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058973-1, da
2800 empresa OBF AEROAGRO LTDA. da cidade de Cassilândia/MS, que requer o registro no CREA-MS
2801 para execução de atividades na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n.
2802 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de
2803 parecer favorável ao registro da empresa OBF AEROAGRO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade
2804 técnica do Eng. Agrônomo LUCAS FERNANDO PERES, ART n. 1320250137065. Coordenou a votação
2805 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2806 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2807 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
2808 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
2809 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. J2025/060992-9 Interessado: ZARABATANA TARGET



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2810 SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2811 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2812 J2025/060992-9, da empresa ZARABATANA TARGET SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA da
2813 cidade de Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia.
2814 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2815 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa ZARABATANA
2816 TARGET SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do
2817 Eng. Agrônomo JOSIMAR FRANÇA DA SILVA, ART n. 1320250144112. Coordenou a votação o(a)
2818 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2819 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2820 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
2821 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
2822 Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.4)** Processo n. J2025/060982-1 Interessado: DD BRIL - SERVICO DE
2823 CONTROLE DE PRAGAS E VETORES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2824 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2825 J2025/060982-1, de José Lucas Ferreira Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste
2826 Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
2827 dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Izabeli Valéria Ajala Macedo -
2828 ART nº 1320250143715, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente
2829 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13
2830 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
2831 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2832 Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a José Lucas Ferreira Ltda,
2833 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade
2834 técnica da Engenheira Agrônoma Izabeli Valéria Ajala Macedo - ART nº 1320250143715. Coordenou a
2835 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2836 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
2837 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2838 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
2839 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. J2025/061462-0 Interessado: VIRTUDE
2840 AGRONEGÓCIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2841 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/061462-0,
2842 da empresa Virtude Agronegócios Ltda, que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59
2843 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Agr. Gustavo Antônio Brustolin. Em
2844 análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido
2845 na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2846 Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro da empresa Virtude Agronegócios Ltda., sob a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

responsabilidade técnica do Eng. Agr. Gustavo Antônio Brustolin, para que atue estritamente no âmbito da agronomia, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.2) Indeferido(s). 5.2.1.2.1) Baixa de ART. 5.2.1.2.1.1)** Processo n. F2025/056988-9 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056988-9, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART': 1320180094577. Analisado o presente processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320180094577, foi recolhida antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.2.1.2)** Processo n. F2025/057041-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057041-0, do Profissional ITALO SODRE CORREA LIMA, que requer a baixa da ART':1320170095192. Analisado o processo e considerando que as atividades constantes na referida a ART e estranhas às atribuições do título de TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA; Considerando que o Profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, que o mesmo não pertence mas o CREA - MS, migrou para o Conselho dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a ART. 1320170095192 foi coletada antes da migração; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da baixa da referida ART..1320170095192. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.2.1.3)** Processo n. F2025/058693-7 Interessado: LIVIA SILVA BORGES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058693-7, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Profissional LIVIA SILVA BORGES, que requer a baixa da ART': 11138689. Analisado o processo e considerando que a ART. 11138689, de cargo e função, já foi baixada em 09/11/2025, através do protocolo F2025/059.5000-6, sobre o pedido de EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; Considerando o acima exposto, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo indeferimento da solicitação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.2.2) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.2.2.1)** Processo n. J2025/054806-7 Interessado: MASTER LOC. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054806-7, da empresa MASTER LOC LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que requer o registro normal de pessoa jurídica neste Conselho Regional, apresentando a documentação prevista nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para fins de atendimento à exigência de responsável técnico, foi indicado o ENGENHEIRO AGRÔNOMO e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FABIANO GARCIA DIAS, conforme ART nº 1320250136879, para responder tecnicamente perante este Conselho. Analisado o processo, verifica-se que o objeto social da empresa abrange, entre outras, as seguintes atividades: aluguel de máquinas e equipamentos para construção, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas, locação de veículos, transporte rodoviário de cargas (inclusive produtos perigosos), execução de terraplenagem, serviços de manutenção automotiva (elétrica e mecânica), montagem de estruturas metálicas, demolição, comércio atacadista e varejista de materiais de construção, construção de edifícios, obras de alvenaria, pintura, montagem e desmontagem de andaimes, entre outras atividades listadas no instrumento societário; Considerando que tais atividades, por sua natureza, envolvem diversas áreas da Engenharia, com predominância de atribuições típicas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e correlatas, especialmente no que tange às atividades de construção civil, terraplenagem, estruturas, transporte, movimentação de cargas e montagem de estruturas; Considerando que nos termos do § 1º do art. 18 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, “os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições compatíveis com as atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica, quando tais atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.”; Considerando que o profissional indicado – Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho – não detém, em razão de seu conteúdo formativo e de suas atribuições legais anotadas nos respectivos assentamentos, habilitação técnica para responder pelas atividades relacionadas no objeto social da empresa, as quais exigem atribuições típicas da Engenharia Civil e/ou Mecânica, como construção de edificações, serviços de terraplenagem, demolição, montagem de estruturas metálicas, entre outras; Considerando, assim, que não foram atendidos os ditames da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

estabelece as normas para efetivação de registro de pessoa jurídica perante o Sistema Confea/Crea, haja vista a incompatibilidade entre as atribuições do responsável técnico indicado e as atividades descritas no objeto social da empresa, nos termos do § 1º do art. 18 da referida resolução; Considerando que o processo foi baixado em diligência, a fim de que fossem atendidas as seguintes exigências: 1) apresentar profissional com atribuições compatíveis com as atividades técnicas descritas em seu objeto social, notadamente aquelas específicas de Engenharia Civil e correlatas, uma vez que o responsável técnico atualmente indicado não detém habilitação legal para as atividades listadas, não atendendo aos ditames da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, para prosseguimento da análise de registro de pessoa jurídica perante o Crea-MS; e/ou 2) Possibilidade da empresa requerente, alternativamente, incluir em seu objeto social atividades compatíveis com as atribuições do profissional indicado, tais como serviços de consultoria e assistência técnica em Agronomia, desde que devidamente enquadradas no CNAE correspondente, ou optar pela indicação de profissional com atribuições plenas para as atividades de Engenharia Civil; Considerando que em resposta a diligência supracitada, consoante mensagem eletrônica de 17 de novembro de 2025, acostada aos autos, foi solicitado o indeferimento do protocolo J2025/054806-7 (Registro de Pessoa Jurídica) e de que seja dado andamento no protocolo J2025/061295-4 (Visto para Execução de Obras ou Serviços). A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo INDEFERIMENTO do protocolo em epígrafe, conforme solicitação do requerente, sob a justificativa do regular prosseguimento do Protocolo J2025/061295-4, relativo ao Visto para Execução de Obras ou Serviços. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

5.3) Relatos de Processos Éticos . Não houve. 5.4) Relatos de Processos Administrativos. 5.4.1) Cons. Paulo Eduardo Teodoro - Protocolo n. F2025/033690-6 - Interessado: Oraldo Zanon Junior - Assunto: Revisão de Atribuição. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/033690-6, do Engenheiro Agrônomo Oraldo Zanon Junior, que requer a revisão de suas atribuições perante este Conselho, tendo em vista a conclusão do curso de Tecnologia de Alimentos – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de pós-graduação lato sensu, com carga horária de 360 horas. Analisando o presente processo, verifico que o profissional em epígrafe é Engenheiro Agrônomo, formado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina/PR, detentor das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.569/1933, art. 37; na Lei Federal nº 5.194/1966, art. 7º; na Resolução Confea nº 218/1973, art. 5º; no Decreto Federal nº 23.196/1933; e na Resolução Confea nº 1.073/2016, art. 5º, sendo que, por força de sentença proferida no Mandado de Segurança nº 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama/PR em 07/11/2023, as atribuições profissionais lhe foram concedidas sem restrições,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

conforme consta nos assentamentos do profissional, instruídos pelo Crea-PR. O interessado juntou aos autos do processo, os seguintes documentos: 1. Requerimento de atribuições, solicitando, em síntese, a adição de atribuições relacionadas ao desenvolvimento, processamento, controle de qualidade e conservação de produtos alimentícios, bem como assessoria na implantação e gestão de sistemas de controle de qualidade em alimentos e instalações. 2. Certificado de Conclusão, expedido em 26 de junho de 2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina/PR, com carga horária de 360 horas, referente ao curso de Tecnologia de Alimentos – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de pós-graduação lato sensu. 3. Diploma de conclusão do curso de Agronomia – Bacharelado, emitido em 09 de janeiro de 2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina/PR. Considerando que a Coordenadoria de Registro e Cadastro (CRC) deste Regional procedeu à verificação da veracidade do certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Tecnologia de Alimentos, tendo sido confirmada sua validade e a efetiva conclusão do curso pelo requerente; Considerando que, em consulta ao Crea-PR, foi confirmado que o curso de pós-graduação lato sensu em Tecnologia de Alimentos encontrase cadastrado naquele Regional, porém sem concessão automática de atribuições; que, para os casos de pedido de extensão de atribuições, o profissional deve requerer junto ao Crea-PR, mediante solicitação expressa por meio do sítio eletrônico daquele Conselho; e que as solicitações de anotação de curso, sem extensão de atribuições, devem ser deferidas administrativamente; Considerando que os pedidos de extensão de atribuições profissionais devem observar os procedimentos previstos na Resolução Confea nº 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos registrados no Sistema Confea/Crea; Considerando que o art. 7º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073/2016 estabelece que a concessão de extensão de atribuições iniciais será efetivada com base na análise das Câmaras Especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou o respectivo campus avançado; Considerando que a extensão ou revisão de atribuições decorrente da conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Tecnologia de Alimentos deve ser formalmente requerida junto ao Crea-PR, por ser a jurisdição onde está localizada a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, o que confere competência exclusiva à Câmara Especializada de Agronomia do Crea-PR para análise e julgamento, conforme o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073/2016; Considerando que o histórico escolar do curso de pós-graduação em Tecnologia de Alimentos, abrangeu as disciplinas como: ESG na indústria de alimentos, Embalagens, Métodos de conservação e aditivos alimentares, Processamento de bebidas, Análises bromatológicas, Processamento de alimentos de origem animal e vegetal, Microbiologia de alimentos, e Qualidade e segurança dos alimentos; Considerando que o requerente já detém as atribuições descritas no art. 5º da Resolução Confea nº 218/1973, concedidas por força da sentença judicial supracitada, que abrangem, entre outras, atividades relacionadas à tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados) e ao beneficiamento e conservação de produtos animais e vegetais; Considerando que o Crea-PR explicitou corretamente, por meio de mensagem eletrônica de 15 de julho de 2025, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

as solicitações de anotação de curso, sem extensão de atribuições, devem ser deferidos administrativamente, conforme o art. 22, § 2º, da Resolução Confea nº 1.152/2025, que dispõe: “Os Creas poderão adotar procedimento para análise e anotação de curso de pós-graduação regular junto ao sistema de ensino de forma administrativa, sem a atribuição de novas atividades ou competências profissionais.” Considerando que, conforme pesquisa no Sistema E-Crea, as atribuições do Engenheiro Agrônomo Oraldo Zanon Junior já abrangem as competências ligadas à tecnologia de transformação, beneficiamento e conservação de produtos animais e vegetais, podendo o interessado, se for do respectivo interesse, apenas proceder à anotação administrativa do curso de pós-graduação em seus assentamentos perante o Crea-MS, sem necessidade de revisão de atribuições; Considerando, por fim, que cabe ao Crea-MS orientar o requerente de que as solicitações de extensão de atribuições decorrentes de cursos de instituições sediadas no Estado do Paraná são de competência exclusiva do Crea-PR, nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073/2016, devendo o interessado formalizar o pedido diretamente naquele Regional, instruindo-o com a documentação necessária; Considerando que não foram atendidas as exigências legais mencionadas, bem como o profissional requerente já possuir as atribuições objeto deste pedido, a CEA **DECIDIU** se manifestar favorável pelo que segue: **1.** Indeferimento do pedido de revisão de atribuições apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Oraldo Zanon Junior, por se tratar de matéria de competência do Crea-PR, circunscrição onde se localiza a instituição de ensino responsável pela oferta do curso Tecnologia de Alimentos – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de pós-graduação lato sensu, nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073/2016. **2.** O curso de pós-graduação em Tecnologia de Alimentos poderá ser anotado administrativamente em seus assentamentos junto ao Crea-MS, caso seja do respectivo interesse, consoante pedido específico de “Anotação de Curso”, sem extensão de atribuições, nos termos do art. 22, § 2º, da Resolução Confea nº 1.152/2025, que prevê a anotação de cursos de pós-graduação regular de forma administrativa, sem a atribuição de novas atividades ou competências profissionais; **3.** Eventuais pedidos de extensão ou revisão de atribuições decorrentes de cursos de instituições de ensino localizadas no Estado do Paraná deverão ser formalizados junto ao Crea-PR, Regional competente para análise e julgamento, conforme previsto no art. 7º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073/2016; **4.** O profissional Engenheiro Agrônomo Oraldo Zanon Junior já detém as atribuições relativas às disciplinas apresentadas no histórico escolar do curso de pós-graduação lato sensu em Tecnologia de Alimentos, conforme o art. 5º da Resolução Confea nº 218/1973. Assim, suas atribuições permanecem inalteradas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.2)** Cons. Paulo Eduardo Teodoro - Protocolo n. F2025/036851-4 - Interessado: Isabela Denari - Assunto: Revisão de Atribuição. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/036851-4, da Engenheira Agrônoma Isabela Denari, que requer a revisão de suas atribuições iniciais perante este Conselho, sob a justificativa de que cursou disciplinas optativas durante sua graduação, as quais seriam eletivas para concessão de atribuições nas áreas de geoprocessamento e agrimensura. Analisando o presente processo, constatou-se que a profissional em epígrafe é Engenheira Agrônoma, formada pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, detentora das atribuições previstas no art. 5º da Resolução Confea nº 218/1973, combinado com os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal nº 23.196/1933. A interessada juntou aos autos do processo digitalizado: • Requerimento de atribuições, solicitando, em síntese, extensão para desempenho de atividades nas áreas de geoprocessamento e agrimensura, em razão de haver cursado as disciplinas optativas Projetos Georreferenciados e Geoprocessamento Aplicado; • Histórico Escolar, expedido em 26/05/2025 pela UFGD, com carga horária total de 4.770 horas, referente à conclusão do curso de Agronomia – Bacharelado; • Planos de Ensino das disciplinas optativas Geoprocessamento Aplicado (72h) e Projetos Georreferenciados (72h), cursadas durante o período da graduação Considerando que a Coordenadoria de Registro e Cadastro (CRC) deste Regional procedeu à verificação da autenticidade da documentação apresentada, confirmando a validade e a efetiva conclusão do curso pela requerente, conforme diligência eletrônica juntada aos autos; Considerando que os pedidos de extensão de atribuições profissionais devem observar os procedimentos previstos na Resolução Confea nº 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos registrados no Sistema Confea/Crea; Considerando que o art. 7º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073/2016 estabelece que a concessão de extensão de atribuições iniciais será efetivada com base na análise da Câmara Especializada competente do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou o respectivo campus avançado; Considerando que é de competência exclusiva da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MS proceder à análise e julgamento dos pedidos que tratam de extensão ou revisão de atribuições de egressos do Curso de Agronomia da UFGD, conforme o disposto no art. 7º, § 1º, da referida resolução; Considerando que as competências profissionais são conferidas com base no histórico escolar do(a) interessado(a), sendo necessária a análise do conteúdo das disciplinas cursadas, a fim de verificar o atendimento dos requisitos para eventual extensão de atribuições; Considerando a Decisão Normativa Confea nº 116, de 21 de dezembro de 2021, fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que o art. 2º da mencionada Decisão Normativa dispõe que, no âmbito do Sistema Confea/Crea, a atividade de georreferenciamento de imóveis rurais é, em função das diretrizes curriculares e características dos cursos, afeta tanto ao Grupo Engenharia quanto ao Grupo Agronomia; Considerando o disposto no art. 3º da Decisão Normativa Confea nº 116/2021, segundo o qual são considerados habilitados para assumir responsabilidade técnica por serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Geodésico Brasileiro, os profissionais que comprovem conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, nos seguintes temas: I – topografia aplicada ao georreferenciamento; II – cartografia; III – sistemas de referência; IV – projeções cartográficas; V – ajustamentos; VI – métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII – agrimensura legal. Considerando que, conforme o parágrafo único do art. 3º da Decisão Normativa nº 116/2021, os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas específicas, podendo estar incorporados às ementas das disciplinas nas quais tais conhecimentos sejam ministrados; Considerando que a interessada anexou aos autos as ementas das disciplinas optativas cursadas durante sua graduação, a saber: Geoprocessamento Aplicado (72 h) e Projetos Georreferenciados (72 h), demonstrando os conteúdos específicos relacionados ao tema georreferenciamento. Considerando que, além das disciplinas optativas, consoante verificado no histórico escolar juntado aos autos pela interessada, que a mesma cursou outras disciplinas de caráter obrigatório que também contribuíram significativamente para a consolidação do conhecimento em georreferenciamento, notadamente: Topografia e Geodésia Aplicada I (72 h), Topografia e Geodésia Aplicada II (72 h) e Geoprocessamento e Agricultura de Precisão (72 h). Considerando, portanto, que a formação da interessada, contemplando tanto as disciplinas optativas quanto as obrigatórias, totalizam 360 horas de conteúdo formativo voltado à área de georreferenciamento; Considerando que a UFGD, em seu sítio eletrônico oficial, disponibiliza os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, incluindo o Curso de Agronomia, o qual pode ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://portal.ufgd.edu.br/coordenadoria/cograd/ppcs>; Considerando que, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cabe à Administração Pública realizar as diligências necessárias à completa apuração dos fatos e à adequada instrução dos processos administrativos, de modo a assegurar o atendimento ao interesse público e aos direitos dos administrados, em observância aos princípios da legalidade, transparência, ampla defesa e contraditório; Considerando que foram verificadas as disciplinas obrigatórias constantes do histórico escolar da interessada, e que foi realizada pesquisa no sítio eletrônico da UFGD para conferência das respectivas ementas, a fim de confirmar a presença dos conteúdos exigidos pela Decisão Normativa Confea nº 116/2021 no âmbito do curso de Agronomia; Considerando que, segundo as ementas juntadas aos autos e conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Agronomia da UFGD, obtido no sítio eletrônico oficial da instituição, verificou-se que os conteúdos exigidos pela Decisão Normativa Confea nº 116/2021 encontram-se contemplados nas disciplinas do referido curso, conforme a seguinte correspondência formativa: topografia aplicada ao georreferenciamento é abordado na disciplina Topografia e Geodésia Aplicada I; o conteúdo de cartografia encontra correspondência nas disciplinas Geoprocessamento e Agricultura de Precisão e Geoprocessamento Aplicado; os sistemas de referência e as projeções cartográficas são tratados nas disciplinas Geoprocessamento Aplicado e Projetos Georreferenciados; os conteúdos relativos a ajustamentos e aos métodos e medidas de posicionamento geodésico são abordados na disciplina Topografia e Geodésia Aplicada II; e, por fim, o conteúdo referente à agrimensura legal é ministrado na disciplina Projetos Georreferenciados. Considerando que as disciplinas obrigatórias e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

optativas acima contemplam, de forma conjunta, os conteúdos relativos à topografia, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, posicionamento geodésico e agrimensura legal, atendendo, desse modo, aos incisos I a VII do art. 3º da Decisão Normativa Confea nº 116/2021; Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MS já se manifestou sobre o tema em questão mediante a Decisão CEA/MS nº 364/2014, posteriormente ratificada pelo Plenário na Decisão PL/MS nº 120/2014, concedendo atribuições em georreferenciamento de imóveis rurais aos egressos do Curso de Agronomia da UFGD, desde que comprovada a realização das disciplinas obrigatórias e optativas correlatas ao assunto; Considerando que, embora a Decisão Normativa Confea nº 116/2021 tenha revogado a Decisão PL nº 2087/2004, os fundamentos das decisões anteriores do Crea-MS permanecem compatíveis com a regulamentação atualmente em vigor; Considerando que, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999, a administração pública possui a prerrogativa e o dever de rever seus próprios atos quando ilegais, irregulares ou passíveis de atualização, com o objetivo de assegurar a conformidade com a legislação vigente, a correta aplicação das normas e a preservação da segurança jurídica dos administrados; Considerando, nesse contexto, que cabe ao Crea-MS adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias para revogar as decisões supracitadas, de modo a atualizar os entendimentos aplicáveis, em conformidade com a nova norma do Federal (Decisão Normativa Confea nº 116/2021), garantindo coerência normativa e clareza quanto às atribuições conferidas aos profissionais que vierem a solicitar extensão/revisão de atribuição em georreferenciamento em imóveis rurais perante este Regional; Considerando, portanto, que a análise das matérias formativas indicadas evidencia o atendimento integral dos requisitos previstos na Decisão Normativa Confea nº 116/2021 pela requerente. Considerando que foram atendidas todas as exigências legais e normativas, a CEA **DECIDIU** se manifestar favorável pelo deferimento do pedido de revisão de atribuições em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, protocolado sob nº F2025036851-4, pela Engenheira Agrônoma Isabela Denari, visto que tanto as disciplinas optativas de Geoprocessamento Aplicado e Projetos Georreferenciados, quanto as disciplinas obrigatórias relacionadas ao tema, todas cursadas durante a respectiva graduação no curso Agronomia pela UFGD, atenderam integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, do Confea, justificando a concessão das atribuições solicitadas e a emissão da certidão correspondente, necessária para a habilitação técnica perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, nos termos do artigo 5º da mesma resolução. Ademais, dar conhecimento à Superintendência Técnica e à Assessoria Jurídica do Crea-MS, para ciência e adoção das providências cabíveis quanto à revogação das decisões CEA/MS nº 364/2014 e PL/MS nº 120/2014, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/1999, tendo em vista a superveniência da Decisão Normativa Confea nº 116/2021, que substitui e atualiza a regulamentação sobre a matéria de Georreferenciamento de Imóveis Rurais no âmbito do Sistema Confea/Crea, consoante PL2087/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3143 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3144 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono,
3145 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.
3146 **5.4.3)** Cons. Paulo Eduardo Teodoro - Protocolo n. F2025/054996-9 - Interessado: Thamires Esquivel
3147 Carvalho Moreno - Assunto: Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de
3148 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3149 - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/054996-9, da Profissional Thamires Esquivel Carvalho Moreno,
3150 que requer a baixa da ART: 1320250118568. Analisando o presente processo e considerando que as
3151 atividades colocadas na referida ART. "Vistoria Prevenção e Controle de Riscos -> Transporte,
3152 Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais -> de segurança para operação de máquinas e
3153 equipamentos", e de profissionais da Area da Segurança do Trabalho". Considerando o acima exposto,
3154 baixo o referido processo em diligencia para que o profissional apresente cópia de documento que o
3155 habilite para os referidos trabalhos. Considerando a resposta da profissional :Me chamo Thamires e
3156 estou entrando em contato para esclarecer uma dúvida sobre o correto preenchimento da atividade
3157 técnica (obra/serviço) no momento da emissão da ART. O objetivo da emissão dessa ART é a
3158 elaboração de um laudo de desinfestação de máquinas agrícolas, conforme nova portaria do IAGRO, que
3159 estabelece a obrigatoriedade desse documento para máquinas que transitam no estado de Mato Grosso
3160 do Sul, provenientes de outros estados ou de países vizinhos. Minhas dúvidas são as seguintes: 1.
3161 Posso treinamento de NR-12 — essa norma é considerada como comprovação de aptidão para a
3162 referida atividade? 2. Caso eu não esteja utilizando a atividade técnica correta, poderiam, por gentileza,
3163 me informar qual seria a mais apropriada? Em anexo, encaminho a portaria do IAGRO. Desde já, agradeço
3164 pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos. Considerando que a profissional
3165 elaborou Laudo de Desinfecção de máquinas agrícolas, conforme prevê a Portaria IAGRO n. 3694/2023,
3166 que dispõe sobre medidas fitossanitárias para o controle do trânsito de máquinas, equipamentos e de
3167 implementos agrícolas no estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que a ART bem como o laudo
3168 emitido pela profissional não guarda nenhuma relação com o transporte rodoviário da máquina ou laudo
3169 das condições eletromecânicas e hidráulicas do veículo que está transportando a máquina, mas sim do
3170 laudo em que atesta que a máquina agrícola que está sendo transportada, passou por processo de
3171 lavagem e desinfecção, sendo portanto, uma medida de prevenção a propagação de doenças e pragas
3172 das espécies agrícolas; Considerando que a profissional elaborou laudo e registrou ART referente a
3173 serviço de desinfecção da máquina agrícola, e não de condições eletromecânicas do veículo
3174 transportador, a CEA **DECIDIU** se manifestar favorável pelo deferimento da ART n. 1320250118568, da
3175 engenheira agrônoma Thamires Carvalho Moreno. **5.4.4)** Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo n.
3176 F2025/035002-0 - Interessado: DANIELE COELHO MARQUES - Assunto: Revisão de Atribuição. A
3177 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3178 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/035002-0, da profissional Daniele
3179 Coelho Marques, Engenheira Agrônoma, que solicitou a análise e o registro de seus títulos de Mestrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e Doutorado em seu prontuário profissional, conforme requerimento constante no ID 1028021 do processo. Foram anexados: • Diploma e históricos do Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Pantanal e do Cerrado (IDs 1028017, 1028018 e 1028019). • Diploma e histórico do Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional (IDs 1028016 e 1028020). Conforme determina o art. 13 da Resolução CONFEA nº 1.007/2013, o CREA-MS diligenciou a Instituição de Ensino, que confirmou oficialmente a autenticidade dos diplomas e históricos (IDs 1028024 e 1028025). Ao consultar o sistema corporativo do CREA-MS, verificou-se que consta apenas o registro da graduação, sem o registro do título de Mestre e Doutorado. Após exame detalhado da documentação: 1. Todos os títulos são autênticos, com verificação formal realizada pela própria instituição. 2. A documentação atende integralmente ao art. 13 da Res. 1.007/2013. 3. Conforme a Resolução CONFEA nº 1.073/2016, a averbação de títulos stricto sensu não implica ampliação de atribuições quando o profissional é Engenheiro Agrônomo, pois: * A Agronomia já possui atribuições plenas definidas no art. 5º da Res. 218/73 c/c Decreto 23.196/33. * A pós-graduação stricto sensu não cria nova modalidade e não altera o escopo profissional. * Portanto, trata-se de processo exclusivamente de registro/averbação de títulos, sem qualquer modificação das atribuições originais. A CEA **DECIDIU** pelo que segue: **1.** Pelo registro/averbação dos seguintes títulos no prontuário da profissional Daniele Coelho Marques: * Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Pantanal e Cerrado – Uniderp; * Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional – Uniderp. **2.** Por se tratar de Engenheira Agrônoma, NÃO há extensão ou modificação das atribuições profissionais, que permanecem aquelas previstas no: * Art. 5º da Resolução CONFEA nº 218/1973, * combinados com os arts. 6º a 10º do Decreto nº 23.196/1933. Encaminhe-se à Câmara Especializada de Agronomia – CEA para deliberação. Coordenou a votação o(a) Coordenador-Adjunto Eng. Agr. Rodrigo Elias de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. Absteve-se de votar a conselheira Daniele Coelho Marques. **5.4.5) Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo n. F2025/050487-6 - Interessado: JOSE RAUL DAS NEVES JUNIOR - Assunto: Registro de ART a Posteriori.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/050487-6, que trata-se de processo administrativo eletrônico instaurado sob n. F2025/050487-6, de natureza digital, originado no Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado, tendo como área interessada a Coordenadoria de Registro e Cadastro, com serviço cadastrado como “Registro de ART a Posteriori” e assunto “Solicitação de Registro de ART a Posteriori”. Consta como interessado o profissional José Raul das Neves Junior, registrado no CREAMS, vinculado à empresa JPM Prestadora de Serviços EIRELI – ME. O processo reúne, em síntese, os seguintes documentos principais: 1. Termo de Contrato n. 066/2024 firmado entre o Município de Japorã/MS e a empresa JPM Prestadora de Serviços EIRELI – ME, decorrente do Processo Licitatório n. 030/2024,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3217 Concorrência n. 002/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada visando a realização
3218 de obra de implantação de pista de caminhada na Aldeia Porto Lindo, Município de Japorã/MS, em
3219 atendimento ao Convênio n. 365/2024, firmado com a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
3220 – AGESUL, conforme condições e exigências estabelecidas em Projeto Básico, Memorial Descritivo e
3221 Planilha Orçamentária”. 2. Planilha orçamentária detalhada (Sistema E-Kronos / AGESUL), com
3222 discriminação dos serviços de obra civil, incluindo serviços preliminares, administração local de obra,
3223 mão de obra técnica (engenheiro civil de obra, encarregado, topógrafo etc.), totalizando valor global em
3224 torno de R\$ 505.000,00, evidenciando tratar-se de obra de infraestrutura urbana/pavimentação (pista de
3225 caminhada). 3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã/MS em
3226 favor da empresa JPM Prestadora de Serviços EIRELI, atestando que, “através da responsável técnica,
3227 Engenheiro Civil José Raul das Neves Junior, CREA n. 4284/MS”, executou satisfatoriamente, para o
3228 Município de Japorã/MS, a obra de implantação de pista de caminhada na Aldeia Porto Lindo, em
3229 atendimento ao Convênio n. 365/2024, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária. O
3230 Atestado consta como Engenheiro Civil. 4. No quadro de quantidades, destaca-se, entre outros, o item
3231 “PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS – 1.481,89 m²”,
3232 com valor de R\$ 22.376,53, e período de execução de 10/07/2025 a 28/08/2025, vinculando o atestado
3233 ao Contrato n. 066/2024. Não consta ART no processo. 5. E-mails da empresa JPM Prestadora de
3234 Serviços ao CREA-MS, nos quais o representante da empresa informa que protocolou um “registro de
3235 ART a posteriori sob n. F2025/050487- 6”, mas esclarece que a verdadeira intenção era o registro do
3236 atestado técnico, e que houve erro no momento da solicitação do serviço. Nesses e-mails o interessado
3237 declara expressamente que o objetivo do protocolo é “o registro do atestado técnico anexo via sistema”.
3238 6. Resposta da área de Atendimento do CREA-MS, esclarecendo que o protocolo F2025/050487-6 foi
3239 aberto somente para registro de ART a posteriori, não contemplando, naquele ato, a solicitação de
3240 registro de atestado, e orientando o interessado a formalizar pedido de urgência explicando o erro de
3241 preenchimento e, posteriormente, solicitar o serviço adequado de registro de atestado de capacidade
3242 técnica. 7. O processo foi distribuído à Câmara Especializada de Agronomia – CEA, por meio da
3243 Mensagem Eletrônica n. 619/2025-DTC, para emissão de relato e voto fundamentado. O presente
3244 processo foi autuado como “Solicitação de Registro de ART a Posteriori” pelo Eng. Agrônomo José Raul
3245 das Neves Junior, com a finalidade declarada (via e-mails anexados ao processo) de registrar atestado
3246 de capacidade técnica. Nos autos não há ART anexada, tampouco minuta de ART ou elementos
3247 mínimos que permitam validação do objeto técnico ou da compatibilidade das atribuições do profissional.
3248 Para elucidar possíveis vínculos, procedeu-se à consulta ao Sistema Corporativo do CREA-MS, onde
3249 constam duas ARTs registradas em nome do profissional: • ART nº 132025**** – Obra/Serviço –
3250 Contratada: IBANHES & IBANHES ENGENHARIA LTDA; Contratante: Município de Japorã/MS –
3251 SITUAÇÃO: PENDENTE • ART nº 132025**** – Obra/Serviço (A Posteriori) – Contratada: IBANHES
3252 & IBANHES ENGENHARIA LTDA; Contratante: Município de Japorã/MS – SITUAÇÃO: CONCLUÍDA
3253 Entretanto: • Nenhuma dessas ARTs está anexada ao processo; • Há divergência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contratada entre o que consta no atestado e dessas ARTs; • O interessado não indicou qual ART pretende vincular ao atestado; • O processo contém apenas o Contrato 066/2024 e o Atestado, mas não contém a ART da obra. Além disso, o atestado de capacidade técnica contém erro material, qualificando equivocadamente o profissional como “Engenheira Civil”, embora seja Engenheiro Agrônomo no cadastro do CREA-MS. ANÁLISE TÉCNICA 1. Ausência de ART nos autos - A Resolução CONFEA nº Resolução 1.137/2023 estabelece que, ART é documento essencial e indispensável para registro de atestado de capacidade técnica. Sem ART não há como validar responsabilidade técnica; não há como vincular contrato, atestado ou quantidade; não há material mínimo para análise da CEA. 2. ARTs localizadas no sistema possuem CONTRATADA DIFERENTE (IBANHES & IBANHES ENGENHARIA LTDA) do que está no termo de contrato da prefeitura (JPM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME). Essa discrepância torna impossível: determinar qual ART corresponde ao serviço executado; estabelecer vínculo contratual; atestar que houve compatibilidade entre ART, contrato e atestado; prosseguir com a análise. 3. Finalidade equivocada do processo - pelos e-mails anexados, o próprio interessado afirma: que abriu o processo errado; que a intenção era registrar o atestado; que não observou o procedimento correto. Assim, há desvio de finalidade do processo. 4. Erro material no atestado - o atestado qualifica incorretamente o interessado como: “Engenheira Civil”, constituindo erro material que deve ser corrigido pelo órgão emissor antes de qualquer procedimento administrativo. 5. Impossibilidade de análise técnica - a ausência de ART; a inconsistência entre ARTs existentes; a divergência de contratantes; o erro no atestado; o protocolo iniciado como serviço errado; a falta de elementos mínimos obrigatórios; torna-se impossível a análise e emissão de parecer conclusivo. O processo está inviável tecnicamente. A CEA **DECIDIU** pelo ARQUIVAMENTO do processo F2025/050487-6, • por ausência de ART nos autos e impossibilidade técnica de prosseguir com a análise, conforme Resolução CONFEA. • Desvio de finalidade do processo. 2. Pela COMUNICAÇÃO ao interessado, informando que: a) Para solicitar baixa de ART com registro de Atestado, deverá: • anexar a ART correta; • garantir que o contratante seja o mesmo do contrato e do atestado; • prestar informações completas sobre o objeto técnico; b) Para solicitar o registro do atestado, deverá: • providenciar retificação do atestado pelo órgão emissor (corrigir o erro material); • anexar a ART correta e compatível com suas atribuições; • abrir novo processo, escolhendo o serviço adequado no sistema. Encaminhe-se à Câmara Especializada de Agronomia – CEA para deliberação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.6)** Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo n. F2025/058129-3 - Interessado: Fabio Henrique Kilian - Assunto: Baixa de ART. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/058129-3, do Eng. Agrônomo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3291 Fábio Henrique Kilian, que protocolou solicitação de baixa de diversas ARTs de assistência técnica rural,
3292 conforme documentos iniciais do processo (IDs 1028055 a 1028064). As ARTs envolvidas, conforme
3293 listadas na diligência da Coordenadoria de Registro (ID 1028065), são: • ARTs nº: 1320250016041,
3294 6043, 6045, 6047, 6048, 6052, 6055, 6466, 6468, 45166. Todas estão anexadas no processo, com
3295 páginas de identificação e anexos visíveis entre as páginas 2 e 17 do arquivo analisado. Motivo da
3296 Diligência A Coordenadoria identificou que todas as ARTs foram registradas com valor contratual de R\$
3297 0,01, o que contraria: • Código de Ética Profissional (Res. CONFEA nº 1.002/2002) – art. 10, III, “b”.
3298 • Tabela de Honorários da AEAMS registrada no CREA-MS, conforme art. 34, inciso “r”, da Lei nº
3299 5.194/66. • Resolução CONFEA nº 1.137/2023, Anexo I, item 1.2 (valor do contrato). Assim, foi
3300 emitida diligência para que o profissional apresentasse cópias dos contratos devidamente assinados
3301 entre profissional e contratante (ID 1028065). Resposta do Interessado Em resposta (ID 1028065, e-mail
3302 de 14/11/2025), o Eng. Fábio declarou: • Que não recebe honorários sobre os serviços prestados,
3303 • Que se tratam de produtores rurais da própria família, sendo pai, mãe, irmã e propriedades em seu
3304 próprio nome, • Que, por ser atividade assistencial/familiar, não há contrato formal, • Que
3305 solicita a continuidade do pedido de baixa das ARTs. Trecho relevante da declaração (pág. 17 do
3306 arquivo): “DECLARO não receber honorários, porcentagens ou qualquer remuneração... devido ao fato
3307 de sermos um grupo familiar (...). Sendo assim, solicito dar continuidade à solicitação de baixas das
3308 ARTs.” ANÁLISE: Caráter familiar das atividades - as propriedades atendidas pertencem a núcleo
3309 familiar direto: Pai, Mãe, Irmã, e propriedades do próprio profissional. O vínculo familiar direto, com
3310 ausência comprovada de remuneração, foi integralmente declarado pelo profissional e não há evidências
3311 que infirmem sua veracidade. A ART tem duas finalidades centrais: identificar o responsável técnico;
3312 resguardar o interesse público. O valor de honorários não interfere na responsabilidade técnica, nem na
3313 caracterização da atividade rural exercida no âmbito familiar. Aplicação do princípio da boa-fé objetiva - a
3314 declaração formal do interessado: é clara, coerente, está assinada, e explica o motivo da ausência de
3315 contratos. Demonstra ausência de qualquer intenção de burlar a legislação. O Sistema Confea/Crea,
3316 enquanto autarquia, deve aplicar o princípio da boa-fé (art. 2º da Lei 9.784/99). A própria Lei 5.194/66
3317 reforça a função social da profissão, permitindo a atuação técnica: solidária, gratuita, em ambiente
3318 familiar quando não há atividade mercantil. Proporcionalidade e razoabilidade - a exigência de contratos
3319 formais entre pais, filho e irmãos para serviços prestados gratuitamente: é excessiva, desproporcional. A
3320 jurisprudência administrativa e o próprio Confea, em processos semelhantes, flexibilizam a formalidade
3321 excessiva quando: não há terceiros prejudicados, não há caráter comercial, a responsabilidade técnica
3322 está corretamente registrada, há transparência, e declaração e boa-fé. A CEA **DECIDIU** pelo que segue:
3323 **1. PELO DEFERIMENTO** da baixa das ARTs nº 1320250016041, 1320250016043, 1320250016045,
3324 1320250016047, 1320250016048, 1320250016052, 1320250016055, 1320250016466, 1320250016468,
3325 1320250045166. **2. Pela ACEITAÇÃO** da declaração formal apresentada pelo profissional como
3326 documento hábil a suprir o contrato exigido na diligência, considerando o caráter familiar e a ausência de
3327 honorários. Encaminhe-se à Câmara Especializada de Agronomia – CEA para deliberação. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3328 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
3329 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
3330 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
3331 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
3332 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.7)** Protocolo n. P2025-057391-6 - Interessado: Departamento de
3333 Fiscalização-DFI - Assunto: CI n. 047-2025 - DFI - Considerando a Portaria IAGRO n. 3694/2023, que
3334 dispõe sobre medidas fitossanitárias para o controle do trânsito de máquinas, equipamentos e de
3335 implementos agrícolas no estado de Mato Grosso do Sul; Solicita orientação para a realização de
3336 Fiscalização para essa atividade, afim de que possam nos instruir quanto as seguintes orientações: 1.
3337 Qual a periodicidade de cobrança? 2. Como devem ser cobradas as ART's para essa atividade (laudo,
3338 assessoria, assistência, etc)? 3. Como devem ser preenchidas as ART's (conforme tabela TOS)? A
3339 Câmara decidiu por designar o Cons. Maycon Macedo Braga para análise e parecer do expediente
3340 acima para próxima reunião. **5.4.8)** Comunicação Interna n. 014/2025/DTC de 05/12/2025. Assunto:
3341 Solicita o cancelamento da Decisão nº 2536, oriunda da Reunião Ordinária n. 575 da CEA de
3342 13/11/2025, relativa ao processo F2022-074919-6. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3343 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3344 protocolo nº F2022/074919-6, (Id: 1031121), no qual o Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado -
3345 DTC, através da Comunicação Interna n. 014/2025/DTC de 05/12/2025, que solicita o cancelamento da
3346 Decisão nº 2536, oriunda da Reunião Ordinária n. 575 da CEA de 13/11/2025, relativa ao processo
3347 F2022-074919-6. Considerando que foi identificada uma falha no sistema de reuniões, especificamente
3348 no que se refere à votação do seguinte processo de atendimento apreciado pela CEA: * F2022/074919-
3349 6. Tal processo foi originalmente julgado e homologado na 574ª Reunião Ordinária, realizada em
3350 16/10/2025, resultando na Decisão nº 2531. No entanto, devido a uma falha sistêmica, o mesmo
3351 processo foi submetido novamente à apreciação da Câmara na 575ª Reunião Ordinária, em 13/11/2025,
3352 gerando a Decisão nº 2536. Esclarece que esse equívoco não causará prejuízo ao andamento do
3353 processo, tampouco comprometerá qualquer deliberação anterior da Câmara. A decisão duplicada não
3354 será considerada para fins de arquivamento ou para o cálculo do quantitativo anual. Contudo, visando
3355 manter o controle administrativo e justificar a duplicidade de decisão no processo mencionado, comunica
3356 o ocorrido a esta especializada e solicita, formalmente, o cancelamento da Decisão nº 2536. Diante do
3357 exposto a CEA **DECIDIU** por aprovar o cancelamento da Decisão nº 2536, oriunda da Reunião Ordinária
3358 n. 575 da CEA de 13/11/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
3359 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
3360 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
3361 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
3362 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.9)** Comunicação Interna
3363 n. 015/2025/DTC de 09/12/2025. Assunto: Solicita o cancelamento da Decisão nº 697, oriunda da
3364 Reunião Ordinária n. 567 da CEA de 13/03/2025, relativa ao processo F2022-120456-8. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2022/120456-8, (Id: 1032275) no qual o Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, através da Comunicação Interna n. 015/2025/DTC de 09/12/2025, que solicita o cancelamento da Decisão nº 697, oriunda da Reunião Ordinária n. 567 da CEA de 13/03/2025, relativa ao processo F2022-120456-8. Considerando que foi identificada uma falha no sistema de reuniões, especificamente no que se refere à votação do seguinte processo de atendimento apreciado pela CEA: * F2022-120456-8. Tal processo foi originalmente julgado e homologado na 566ª Reunião Ordinária, realizada em 06/02/2025, resultando na Decisão nº 675. No entanto, devido a uma falha sistêmica, o mesmo processo foi submetido novamente à apreciação da Câmara na 567ª Reunião Ordinária, em 13/03/2025, gerando a Decisão nº 697. Esclarece que esse equívoco não causará prejuízo ao andamento do processo, tampouco comprometerá qualquer deliberação anterior da Câmara. A decisão duplicada não será considerada para fins de arquivamento ou para o cálculo do quantitativo anual. Contudo, visando manter o controle administrativo e justificar a duplicidade de decisão no processo mencionado, comunica o ocorrido a esta especializada e solicita, formalmente, o cancelamento da Decisão nº 697. Diante do exposto a CEA **DECIDIU** por aprovar o cancelamento da Decisão nº 697, oriunda da Reunião Ordinária n. 567 da CEA de 13/03/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração.**

5.5.1) Com Defesa. 5.5.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo.

5.5.1.1.1) Processo n. I2022/097469-6 Interessado: Ayram Quirino Rodrigues Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097469-6, que trata-se de auto de infração lavrado em 10 de junho de 2022 sob o nº I2022/097469-6, em desfavor de Ayram Quirino Rodrigues Junior, considerando ter praticado ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Fazenda Piracanjuba, Paraíso das Águas - MS., caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Apesar de não ter sido notificado, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, consta dos autos, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/046298-4, argumentando o que segue: "Solicito cancelamento da multa. Considerando a regularização da falta através da ART 1320240098622;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que havia ART antes do recebimento do auto de infração e a ciência do mesmo; Considerando o prazo já transcorrido da cédula rural em questão.” Anexou ao recurso, ART nº 1320240098622, registrada pelo Eng. Agr. FABIO JOSE WOLSKI DE ALMEIDA em 17/07/2024. Considerando que o registro da supracitada ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2022/097469-6, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.2)** Processo n. I2022/097467-0 Interessado: ayram quirino rodrigues junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097467-0, que trata-se de auto de infração lavrado em 10 de junho de 2022 sob o nº I2022/097467-0, em desfavor de AYRAM QUIRINO RODRIGUES JUNIOR, considerando ter praticado ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Fazenda Piracanjuba, Paraíso das Aguas - MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Apesar de não ter sido notificado, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, consta dos autos, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/046297-6, argumentando o que segue: “Solicito cancelamento da multa. Considerando a regularização da falta através da ART 1320240098622; Considerando que havia ART antes do recebimento do auto de infração e a ciência do mesmo; Considerando o prazo já transcorrido da cédula rural em questão.” Anexou ao recurso, a ART nº 1320240098622, registrada em 17/07/2024 pelo Eng. Agrônomo FABIO JOSE WOLSKI DE ALMEIDA. Considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela procedência do auto de infração nº I2022/097467-0, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Ressalta-se, ainda, que ao analisar os autos, verificou-se que a partir da página 21 há documentos que não pertencem ao presente processo, tratando-se claramente de peças juntadas por equívoco, oriundas de outro processo administrativo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.3)** Processo n. I2025/016270-3 Interessado: Hugo Camargo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/016270-3, que trata-se de Auto de Infração (AI) nº I2025/016270-3, lavrado em 14 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física Hugo Camargo, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda São Sebastião - Remanescente, conforme cédula rural 020.818.181, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 24/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, no qual alegou, em suma, que: A Instituição responsável pela elaboração do Projeto Técnico para financiamento junto ao Banco foi a empresa Agro Ruiz Assessoria Agropecuária LTDA, na pessoa do Engenheiro Agrônomo Vinicius Paya Ruiz. Como o processo é moroso, quando os recursos foram liberados, os serviços já estavam praticamente concluídos. Naquela oportunidade não foi recolhida a ART pertinente pelo profissional responsável, tendo o fato gerado o Auto de Infração nº: I2025/016270-3; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250055331, que foi registrada em 28/04/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Vinicius Paya Ruiz e que se refere ao projeto de financiamento rural conforme cédula nº 020.818.181, para a Fazenda São Sebastião, de propriedade de Hugo Camargo; Considerando que a única documentação comprobatória apresentada na defesa do autuado foi a ART nº 1320250055331; Considerando que a ART nº 1320250055331 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3476 solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos
3477 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus
3478 serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
3479 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
3480 cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização
3481 após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como
3482 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em
3483 sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração,
3484 regularizando a falta cometida, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/016270-
3485 3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da
3486 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação
3487 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3488 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
3489 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
3490 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
3491 Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.4)** Processo n. I2025/028451-5 Interessado: Nilson dos Santos Silva. A
3492 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3493 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/028451-5, que trata o processo de
3494 Auto de Infração (AI) nº I2025/028451-5, lavrado em 5 de junho de 2025, em desfavor de Nilson dos
3495 Santos Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
3496 projeto técnico de custeio de lavoura de mandioca, no Sítio Santa Izabel, conforme cédula rural
3497 C42431031-3, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A"
3498 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
3499 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
3500 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
3501 Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 17/06/2025,
3502 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na
3503 qual anexou o TRT nº BR20250607909, que foi registrado em 20/06/2025 pelo Técnico Agrícola em
3504 Agropecuária Jeferson Santos De Oliveira e se refere ao Projeto Rural C42431031-3 para Nilson Dos
3505 Santos Silva; Considerando que o TRT nº BR20250607909 foi registrado posteriormente à lavratura do
3506 auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do
3507 serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o
3508 interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da
3509 Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho
3510 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins
3511 rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e
3512 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028451-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.5)** Processo n. I2025/047627-9 Interessado: Antero Frota Duque. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047627-9, que trata-se de Auto de Infração lavrado em 25 de agosto de 2025, sob o nº I2025/047627-9, em desfavor de Antero Frota Duque, considerando ter atuado em projeto para custeio pecuário sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando, assim, infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais." Devidamente notificado em 1º de setembro de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/050152-4, argumentando o que segue: "Custeio feito diretamente no banco, não fui informado da necessidade da ART ao produtor. Segue ART emitida para cumprir as exigências do Auto de Infração nº I2025/047627-9. Solicito o grau mínimo de auto de infração." Anexou ao recurso a ART nº 1320250111981, registrada em 4 de setembro de 2025 pelo Engenheiro Agrônomo Jeandro Rodrigues de Freitas. Em análise ao presente processo, verifica-se que a mencionada ART foi registrada em data posterior à lavratura do Auto de Infração, o que não afasta a infração cometida, haja vista que, conforme dispõe o art. 27 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser registrada previamente ao início da obra ou serviço, sob pena de configurar exercício irregular da profissão. Ressalte-se, ainda, que o desconhecimento da lei não exime o seu cumprimento, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

estabelece o art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2025/047627-9, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.6)** Processo n. I2025/052060-0 Interessado: Jeny Pereira Vieira de Lima. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/052060-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/052060-0, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor de Jeny Pereira Vieira de Lima, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio agrícola para a Fazenda Itary Fração 06, conforme cédula rural 40/10384-6, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 02/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Agrônomo Paulo Vitor Dos Santos, no qual alegou que o serviço passou despercebido; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320250126441, que foi registrada em 07/10/2025 e se refere à elaboração de projeto de investimento para reforma de cerca, curral e levantamento de terraços para a Fazenda Itary - Fração 6, de propriedade de Jeny Pereira Vieira De Lima; Considerando que a ART nº 1320250126441 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a pessoa física autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/052060-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.7)** Processo n. I2025/057326-6 Interessado: WALDEMAR MOREIRA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/057326-6, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057326-6, lavrado em 14 de outubro de 2025, em desfavor de Waldemar Moreira De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho na Fazenda Pissiquiri, conforme cédula rural 2025.036.00086, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 23/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250135980, que foi registrada em 27/10/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Marcos Cosme De Araujo e se refere ao cultivo de 28 ha de milho segunda safra 2025/25 sob custeio agrícola, na Fazenda Campinas e Chácara Piquissiri, de propriedade de Waldemar Moreira De Souza; Considerando que a ART nº 1320250135980 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057326-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.1.2.1)** Processo n. I2025/041308-0 Interessado: Leandro Meinerz. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/041308-0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/041308-0, lavrado em 7 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Leandro Meinerz, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda A.M, de propriedade de Fabio Rodrigo Scheuermann, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 14/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART Complementar nº 1320250103116, que foi registrada em 15/08/2025 e se refere à assistência de produção de grãos agrícolas para a Fazenda A.M, de propriedade de Fabio Rodrigo Scheuermann; Considerando que a ART nº 1320250103116 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/041308-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.2)** Processo n. I2025/041310-2 Interessado: Leandro Meinerz. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/041310-2, que trata-se de Auto de Infração nº I2025/041310-2, lavrado em 7 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Leandro Meinerz, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Fischer I - Glebas A & B, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 14/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART Complementar nº 1320250103122, que foi registrada em 15/08/2025 e se refere à assistência de produção de grãos agrícolas para AMAURI MULLER, na Fazenda Fischer I -Glebas A & B; Considerando que a ART nº 1320250103122 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/041310-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3698 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
3699 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.3)** Processo n. I2025/047594-
3700 9 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3701 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3702 processo nº I2025/047594-9, que trata-se o processo de Auto de Infração nº I2025/047594-9, lavrado em
3703 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por
3704 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo
3705 de soja 2024/2025 para a Fazenda Santa Quiteria, de propriedade de Orelia Fonseca, sem registrar
3706 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
3707 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
3708 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
3709 que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela
3710 empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria
3711 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado
3712 em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado
3713 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109452, que foi registrada em 29/08/2025 pelo
3714 autuado e que se refere à assistência de plantio direto para Vercelli Quiteria Ebenezer Sofia Maria I Vale
3715 do Sol Pingo de Ouro Fonte da Luz Sebastiao, de propriedade de Orelia Fonseca; Considerando que a
3716 ART nº 1320250109452 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
3717 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
3718 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
3719 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
3720 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
3721 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua
3722 defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do
3723 serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047594-9, cuja infração está
3724 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art.
3725 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3726 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
3727 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
3728 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
3729 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.4)**
3730 Processo n. I2025/047595-7 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de
3731 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3732 - MS, após apreciar o processo nº I2025/047595-7, que trata o processo de Auto de Infração nº
3733 I2025/047595-7, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ
3734 WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Fonte Da Luz, de propriedade de Orelia Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109452, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à assistência de plantio direto para Vercelli Quiteria Ebenezer Sofia Maria I Vale do Sol Pingo de Ouro Fonte da Luz Sebastiao, de propriedade de Orelia Fonseca; Considerando que a ART nº 1320250109452 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047595-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.5) Processo n. I2025/047596-5 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047596-5, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047596-5, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio São Sebastiao, de propriedade de Orelia Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3772 (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento
3773 anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
3774 1320250109452, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à assistência de plantio
3775 direto para Vercelli Quiteria Ebenezer Sofia Maria I Vale do Sol Pingo de Ouro Fonte da Luz Sebastiao,
3776 de propriedade de Orelia Fonseca; Considerando que a ART nº 1320250109452 foi registrada
3777 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
3778 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
3779 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
3780 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
3781 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
3782 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
3783 lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela
3784 procedência do Auto de Infração nº I2025/047596-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
3785 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
3786 em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3787 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
3788 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3789 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
3790 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.6)** Processo n. I2025/047598-
3791 1 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3792 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3793 processo nº I2025/047598-1, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047598-1, lavrado em 25
3794 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração
3795 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja
3796 2024/2025 para o Sítio Pingo de Ouro, de propriedade de Orelia Fonseca, sem registrar ART;
3797 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
3798 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
3799 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o
3800 § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no
3801 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho
3802 Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em
3803 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou
3804 defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109452, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que
3805 se refere à assistência de plantio direto para Vercelli Quiteria Ebenezer Sofia Maria I Vale do Sol Pingo
3806 de Ouro Fonte da Luz Sebastiao, de propriedade de Orelia Fonseca; Considerando que a ART nº
3807 1320250109452 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
3808 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3809 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
3810 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto
3811 de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.
3812 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
3813 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à
3814 CEA **DECIDIU** a procedência do Auto de Infração nº I2025/047598-1, cuja infração está capitulada no
3815 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
3816 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
3817 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
3818 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
3819 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
3820 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.7)** Processo n.
3821 I2025/047600-7 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do
3822 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3823 apreciar o processo nº I2025/047600-7, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047600-7,
3824 lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER
3825 CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
3826 técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Santa Sofia, de propriedade de Orelia Fonseca,
3827 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
3828 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
3829 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
3830 Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo
3831 profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com
3832 Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o
3833 autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando
3834 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109452, que foi registrada em
3835 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à assistência de plantio direto para Vercelli Quiteria Ebenezer
3836 Sofia Maria I Vale do Sol Pingo de Ouro Fonte da Luz Sebastiao, de propriedade de Orelia Fonseca;
3837 Considerando que a ART nº 1320250109452 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
3838 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.
3839 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
3840 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a
3841 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
3842 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o
3843 autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,
3844 comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
3845 I2025/047600-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3846 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação
3847 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3848 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
3849 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
3850 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
3851 Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.8)** Processo n. I2025/047601-5 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO.
3852 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3853 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047601-5, que trata o processo de
3854 Auto de Infração nº I2025/047601-5, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro
3855 Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
3856 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Santa
3857 Maria I, de propriedade de Orelia Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art.
3858 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
3859 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
3860 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de
3861 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e
3862 Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
3863 (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento
3864 anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
3865 1320250109452, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à assistência de plantio
3866 direto para Vercelli Quiteria Ebenezer Sofia Maria I Vale do Sol Pingo de Ouro Fonte da Luz Sebastiao,
3867 de propriedade de Orelia Fonseca; Considerando que a ART nº 1320250109452 foi registrada
3868 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
3869 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
3870 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
3871 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
3872 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
3873 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
3874 lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEA **DECIDIU** pela
3875 procedência do Auto de Infração nº I2025/047601-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
3876 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
3877 em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3878 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
3879 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3880 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
3881 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.9)** Processo n. I2025/047602-
3882 3 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3883 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3884 processo nº I2025/047602-3, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047602-3, lavrado em 25
3885 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração
3886 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja
3887 2024/2025 para a Fazenda Jatobá, de propriedade de Orelia Fonseca, sem registrar ART; Considerando
3888 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
3889 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
3890 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º
3891 da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional
3892 de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de
3893 Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme
3894 Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
3895 anexou a ART nº 1320250109453, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja
3896 e milho safrinha Fazenda Jatobá (Sucuri Mirim), de propriedade de Orelia Fonseca; Considerando que a
3897 ART nº 1320250109453 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
3898 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
3899 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
3900 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
3901 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
3902 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua
3903 defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do
3904 serviço, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047602-3, cuja infração está
3905 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art.
3906 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3907 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
3908 Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
3909 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
3910 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.10)**
3911 Processo n. I2025/047603-1 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de
3912 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3913 - MS, após apreciar o processo nº I2025/047603-1, que trata o processo de Auto de Infração nº
3914 I2025/047603-1, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ
3915 WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
3916 assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Santa Fe em Madre Paulina, de
3917 propriedade de Ricardo Cesar Aparecido Villela, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o
3918 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
3919 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109466, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à assistência de plantio direto para a Faz. Santa Fe em Madre Paulina, de propriedade Ricardo Cesar Aparecido Villela; Considerando que a ART nº 1320250109466 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047603-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.11)** Processo n. I2025/047604-0 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047604-0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047604-0, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Estância Nelore, de propriedade de Rodrigo Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109459, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja e milho safrinha 24/25 para o Sítio Beira da Mata, Nova América e Nelore, de propriedade Rodrigo Fonseca;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que a ART nº 1320250109459 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047604-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.12**) Processo n. I2025/047605-8 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047605-8, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047605-8, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Beira da Mata, de propriedade de Rodrigo Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109459, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja e milho safrinha 24/25 para o Sítio Beira da Mata, Nova América e Nelore, de propriedade Rodrigo Fonseca; Considerando que a ART nº 1320250109459 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047605-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.13**) Processo n. I2025/047607-4 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047607-4, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047607-4, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Estância Recanto Das Acácias, de propriedade de Adriano Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109458, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja e milho safrinha 24/25 para a Fazenda Pinhão e Acácia, de propriedade Adriano Fonseca; Considerando que a ART nº 1320250109458 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047607-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.14**)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo n. I2025/047609-0 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047609-0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047609-0, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Formosa/Divisa, de propriedade de Adriano Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109455, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja e milho safrinha 24/25 para a Fazenda Casa Nova, São Lourenço, Formosa/Divisa, de propriedade Adriano Fonseca; Considerando que a ART nº 1320250109455 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047609-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.15**

Processo n. I2025/047611-2 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047611-2, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047611-2, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Casa Nova, de propriedade de Adriano Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109455, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja e milho safrinha 24/25 para a Fazenda Casa Nova, São Lourenço, Formosa/Divisa, de propriedade Adriano Fonseca; Considerando que a ART nº 1320250109455 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047611-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.16)** Processo n. I2025/047612-0 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047612-0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047612-0, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Jatoba, de propriedade de Adriano Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109456, que foi registrada em 29/08/2025 pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atuado e que se refere à soja e milho safrinha 24/25 para a Fazenda Jatobá/Sucuri Mirin, de propriedade Adriano Fonseca; Considerando que a ART nº 1320250109456 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047612-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.17)** Processo n. I2025/053686-7 Interessado: MAICON DIAS ROZAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/053686-7, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/053686-7, lavrado em 23 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Maicon Dias Rozao, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Chácara Recanto Feliz, de propriedade de Anselmo Tolotti, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado foi notificado em 03/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250125424, que foi registrada em 03/10/2025 e se refere ao Auto de Infração 2025/053686-7, plantio de soja 24-25, para a Chácara Recanto Feliz; Considerando que a ART nº 1320250125424 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/053686-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4142 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
4143 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
4144 Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
4145 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
4146 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.18)** Processo n.
4147 I2025/055860-7 Interessado: NATAL JOSE MARCHIORO. A Câmara Especializada de Agronomia do
4148 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4149 apreciar o processo nº I2025/055860-7, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055860-7,
4150 lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo NATAL JOSE MARCHIORO,
4151 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
4152 cultivo de soja 2024/2025 para o PA Bonsucesso - Lote 4 18, de propriedade de Jose Roberto Da Silva,
4153 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
4154 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
4155 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
4156 Considerando que o autuado foi notificado em 23/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos
4157 autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: O produtor com Inscrição
4158 Estadual no Lote 04, do P A Bonsucesso, Sr. Jose Roberto Da Silva, realiza o cultivo de seu lote em
4159 parceria com produtor assistido, e com isso sua área recebe a assistência de nossa parte, ao fazer a
4160 declaração de área de plantio, ato administrativo, foi feito para quem tem a inscrição estadual (vínculo
4161 com a Sefaz do Estado). Reconhecemos que faltou a devida ART para o produtor e com isso emitimos a
4162 mesma "a posteriori" para suprir esta necessidade. A unidade familiar do lote 04 é assistida. Entendemos
4163 e elogiamos o sistema de fiscalização, e solicitamos a retirada da irregularidade. Considerando que foi
4164 anexada na defesa a ART nº 1320250127780, que foi registrada em 09/10/2025 pelo Engenheiro
4165 Agrônomo Natal Jose Marchioro e se refere à assessoria e responsabilidade técnica em agricultura
4166 familiar, soja safra 24 25, no P A Bonsucesso, nº 04, de propriedade de Jose Roberto da Silva;
4167 Considerando que a ART nº 1320250127780 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
4168 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.
4169 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
4170 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a
4171 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
4172 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o
4173 autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,
4174 comprovando a regularização do serviço, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
4175 I2025/055860-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da
4176 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação
4177 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4178 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4179 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
4180 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
4181 Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.19)** Processo n. I2025/057379-7 Interessado: BRUNO VANIN
4182 RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
4183 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/057379-7,
4184 que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/057379-7, lavrado em 15 de outubro de 2025, em
4185 desfavor do Engenheiro Agrônomo Bruno Vanin Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
4186 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda
4187 Sete de Setembro, de propriedade de Andre Luiz Marconzoni, sem registrar ART; Considerando que, de
4188 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
4189 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
4190 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
4191 27/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou
4192 defesa, na qual anexou a ART nº 1320250136524, que foi registrada em 28/10/2025 e que se refere à
4193 orientação e assistência técnica em culturas temporárias safra 24/25 para a Fazenda Sete de Setembro,
4194 de propriedade de Andre Luiz Marconzoni; Considerando que a ART nº 1320250136524 foi registrada
4195 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4196 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4197 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
4198 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4199 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4200 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
4201 lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela
4202 procedência do Auto de Infração nº I2025/057379-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
4203 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
4204 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
4205 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
4206 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
4207 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo
4208 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.20)** Processo n.
4209 I2025/057380-0 Interessado: BRUNO VANIN RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do
4210 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4211 apreciar o processo nº I2025/057380-0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/057380-0,
4212 lavrado em 15 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Bruno Vanin Rodrigues, por
4213 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo
4214 de soja 2024/2025 para a Fazenda Loma Linda, de propriedade de James Mann de Toledo, sem
4215 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 27/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250136544, que foi registrada em 28/10/2025 e que se refere à orientação e assistência técnica em culturas temporárias safra 24/25 para a Fazenda Loma Linda, de propriedade de James Mann De Toledo; Considerando que a ART nº 1320250136544 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057380-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.21** Processo n. I2025/054966-7 Interessado: CLAUDIO ZIELKE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/054966-7, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/054966-7, lavrado em 30 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CLAUDIO ZIELKE, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em custeio de investimento na Estância Dom Fiorelo II, de propriedade de Helena Almeida Dias Rosset, conforme cédula rural 064116913, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 13/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: Informo que não efetuei o recolhimento dessa ART específica pois tenho apresentado todas as ARTs das culturas implantadas nesta área que segue anexo, o que para mim era suficiente para legalizar essa operação (ARTs em nome da Helena e do marido dela Vanderlei Fiorelo Rosset); Considerando que o autuado apresentou na defesa a seguinte documentação: 1) ART nº 1320250129611, que foi registrada em 14/10/2025 pelo autuado e se refere ao contr. 064116913, Estancia Dom Fiorelo II, contratante Helena de Almeida Dias Rosset; 2) ART nº 1320230143095, que foi registrada em 30/11/2023 pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atuado e se refere à cultura de soja e milho safrinha, cadastrado no IAGRO no nome de Vanderlei F. Rosset, Sítio Don Fiorelo I; 3) ART nº 1320230143084, que foi registrada em 30/11/2023 pelo atuado e se refere à cultura de soja e milho safrinha e/ou adubação verde para a Faz. Alvorada (Parte) Sítio Don Fiorelo II, Sítio Eduardo, de propriedade de Vanderlei Fiorelo Rosset; 4) ART nº 1320240143564, que foi registrada em 29/10/2024 pelo atuado e se refere à cultura de soja e milho safrinha e/ou adubação verde para a Faz. Alvorada (Parte) Sítio Don Fiorelo II, Sítio Eduardo, de propriedade de Vanderlei Fiorelo Rosset; Considerando que a ART nº 1320250129611 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054966-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.1.3.1)** Processo n. I2024/076495-6 Interessado: ROSILENE BORIM PEDRÃO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076495-6, que trata-se de Auto de Infração (AI) nº I2024/076495-6, lavrado em 19 de novembro de 2024, em desfavor de ROSILENE BORIM PEDRÃO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria de custeio pecuário para a Estancia Marissol, conforme cédula rural 243611561903, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física atuada recebeu o Auto de Infração em 04/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: “Após tomar ciência do referido auto de infração, adotamos prontamente as medidas necessárias para regularizar a situação. Realizamos o pagamento da guia de recolhimento da ART, conforme comprovante anexo, e procedemos com o devido registro no sistema oficial, anexando toda a documentação exigida para comprovação da regularização”; Considerando que consta da defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o rascunho referente à ART nº 1320240167816, que foi registrada em 13/12/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Mauricio Jose Dinardi e se refere à regularização do Auto de Infração I2024/076495-6, Cédula Rural 741.886-8, Estância Mirassol de propriedade Rosilene Borim Pedrao; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para que confirmasse se o número da cédula rural descrito no auto de infração está correto, apresentando documentação comprobatória para confirmação; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que o número da cédula rural citado na ART está divergente, porém atende o solicitado; Considerando, contudo, que ao indicar a Cédula Rural 741.886-8 na ART nº 1320240167816, depreende-se que a mesma possui erro de preenchimento, tendo em vista que o Auto de Infração Nº I2024/076495-6 se refere à cédula rural 243611561903; Considerando, portanto, que ao apresentar uma ART errônea, o autuado não regulariza o objeto do auto de infração, tendo em vista que a documentação está irregular; Considerando que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076495-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Acrescento ainda, sob o ponto de vista técnico e visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à emissão de Cédulas Rurais, que os agentes financeiros responsáveis pela elaboração desses instrumentos – especialmente por se tratarem, em grande parte, de operações realizadas com recursos públicos ou subvencionados – deveriam orientar o produtor, no momento da formalização do crédito, quanto à obrigatoriedade da participação de um responsável técnico e da correspondente ART. Tal orientação preventiva mitigaria ocorrências como a verificada neste processo, reduziria autuações evitáveis e reforçaria o cumprimento da legislação profissional, além de garantir maior segurança técnica às operações rurais lastreadas em crédito oficial. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.2)** Processo n. I2025/016271-1 Interessado: JULIANA MANENTE PERRONE DOS REIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/016271-1, que trata-se de Auto de Infração (AI) nº I2025/016271-1, lavrado em 14 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física JULIANA MANENTE PERRONE DOS REIS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Corrego das Flores, conforme cédula rural 475894, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 24/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: A autuada não praticou qualquer ato técnico privativo de profissional da agronomia, conforme alegado no auto de infração. Esclarece que a operação de custeio pecuário mencionada se refere a uma Cédula Rural Pignoratícia firmada junto ao Banco Bradesco, em conformidade com as normas do Banco Central e do Manual de Crédito Rural, o qual prevê que o assessoramento técnico se dá em nível de carteira pela própria instituição financeira. Ressalta ainda que o auto de infração não indica de forma objetiva qual ato teria sido praticado pela autuada para justificar a penalidade. Por essas razões, requer o reconhecimento da inexistência de infração, com o arquivamento do auto e o cancelamento da multa aplicada; Considerando que consta da defesa declaração do Banco Bradesco que informa: "Declaramos para todos os fins e direitos, a existência de carteira de crédito rural nessa Instituição Financeira, com atividade básica sujeita a fiscalização, controle e normatização do Banco Central do Brasil, sendo que o cliente Juliana Manente Perrone dos Reis, CPF (...), contratou operação de crédito rural na modalidade custeio pecuário, aquisição de bovinos, Cédula Rural Pignoratícia 475894, dentro das regras do Crédito Rural, sendo a operação enquadrada técnica e economicamente viável, pelo Assessoramento Técnico em nível de carteira, conforme dispõe os normativos abaixo: Manual de Crédito Rural, MCR 2.2-6 (Resolução nº 3239, de 29/09/2004): "Cabe ao assessoramento técnico ao nível de carteira examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades. " Manual de Crédito Rural, MCR -2.4-2 (Resolução nº 3208, de 24/06/2004): "Nenhuma outra despesa pode ser exigida do mutuário, salvo o exato valor de gastos efetuados à sua conta pela instituição financeira ou decorrentes de expressas disposições legais. " Considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/016271-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Registro ainda que, considerando que grande parte dos recursos destinados ao crédito rural são de origem pública, entendo que a instituição financeira deveria, no momento da elaboração da Cédula Rural, orientar e exigir a participação de profissional técnico habilitado. Tal exigência decorre do próprio Manual de Crédito Rural, que estabelece a necessidade de enquadramento técnico e econômico da operação, o qual só pode ser validamente declarado mediante assessoramento técnico formal, acompanhado da respectiva ART. A ausência dessa orientação caracteriza fragilidade no processo de concessão, podendo gerar operações tecnicamente inviáveis ou sem respaldo profissional adequado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.3)** Processo n. I2025/038516-8 Interessado: AGENILDO NICHIMURA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/038516-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038516-8, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor de AGENILDO NICHIMURA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica de cultivo de soja 2024/2025, para o Projeto de Assentamento P.A ITAMARATI I/AMFFI LOTE 103, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 11/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que as atividades realizadas se limitaram à sua própria propriedade rural, não configurando exercício ilegal da profissão. Destaca a ausência de provas que indiquem atuação como profissional da agronomia ou prestação de serviços a terceiros. Por fim, caso não seja arquivado o auto, requer a redução da multa, considerando sua condição de pequeno produtor e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 9, de 1º de janeiro de 1979; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja, conforme consta: Art. 7º O responsável técnico pela cultura da soja fica solidariamente vinculado ao sojicultor ao qual ele preste assistência como prevê o art. 5º, caput, IV, quanto ao cumprimento do dever jurídico de comunicar ou notificar à IAGRO: I - o surgimento da Ferrugem Asiática da Soja, imediatamente após a sua detecção; II - as medidas técnico-sanitárias adotadas para o controle, o combate ou a erradicação da doença. Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea, conforme dispõe: Art. 6º Para os fins do disposto no art. 5º, o produtor rural interessado deve prestar à IAGRO, no mínimo, as seguintes informações: I - no caso de pessoa natural ("pessoa física"): a) o seu nome, o número e o órgão emissor do seu documento de identidade (RG); b) o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF); c) o nome e o número de inscrição do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA); (...) Considerando que não consta da defesa documentação que comprove a regularização da falta cometida; Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove as suas alegações; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038516-8, cuja infração está capitulada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.4) Processo n. I2025/057329-0 Interessado: NIVALDO DEMETRIO DA SILVA.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/057329-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057329-0, lavrado em 14 de outubro de 2025, em desfavor de NIVALDO DEMETRIO DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho para as Chácaras 101,126,127,128,129,152,153,154,155,157,158,178,179 e 181, conforme cédula rural 2025.036.00107, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 24/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240155102, que foi registrada em 22/11/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Cicero Antonio Dos Santos e se refere a projeto e assistência técnica de soja 24/25 e milho safrinha 2025 na Fazenda Recreio e Fazenda Paraíso, de propriedade de Nivaldo Demetrio da Silva; Considerando que o endereço do serviço na ART nº 1320240155102 não é condizente com o local da obra/serviço descrito no auto de infração; Considerando, portanto, que a ART nº 1320240155102 não regulariza o serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que se referem a locais distintos; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057329-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.4) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.1.4.1) Processo n. I2025/047610-4 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047610-4, que trata-se de Auto de Infração nº I2025/047610-4, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda São Lourenço, de propriedade de Adriano Fonseca, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109455, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja e milho safrinha 24/25 para a Fazenda Casa Nova, São Lourenço, Formosa/Divisa, de propriedade Adriano Fonseca; Considerando que a ART nº 1320250109455 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047610-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.4.2)** Processo n. I2025/047613-9 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047613-9, que trata-se de Auto de Infração nº I2025/047613-9, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Karay Parte 2, de propriedade de Vicente Paloti Colaco, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109462, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja e milho safrinha para a Fazenda Karay Parte 1 Gleba B1; Considerando que o Auto de Infração nº I2025/047613-9 se refere à Fazenda Karay Parte 2 e a ART nº 1320250109462 se refere à Fazenda Karay Parte 1; Considerando que a ART nº 1320250109462 se refere a local distinto do objeto do auto de infração e, portanto, não comprova a regularização da falta cometida; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047613-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.4.3**) Processo n. I2025/047614-7 Interessado: ANDREZ WINTER CASTILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/047614-7, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047614-7, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Karay Parte 2, de propriedade de Fernando Winter Colaço, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250109461, que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja e milho safrinha para a Fazenda Karay Parte 1 Gleba B1; Considerando que o Auto de Infração nº I2025/047614-7 se refere à Fazenda Karay Parte 2 e a ART nº 1320250109461 se refere à Fazenda Karay Parte 1; Considerando que a ART nº 1320250109461 se refere a local distinto do objeto do auto de infração e, portanto, não comprova a regularização da falta cometida; Considerando que o autuado executou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviço na área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/047614-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.4.4)** Processo n. I2025/055862-3 Interessado: NATAL JOSE MARCHIORO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055862-3, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055862-3, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo NATAL JOSE MARCHIORO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto de Assentamento Federal PA-Triângulo - Lote 31, de propriedade de Josefa De Freitas Aguilar, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 23/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que o titular da área é Edvaldo Silva Aguilar; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320250018091, que foi registrada em 05/02/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Natal Jose Marchioro e se refere à assessoria e responsabilidade técnica em agricultura familiar safrinha 2025 no Assentamento Triângulo Lote 31, contratante Edvaldo Silva Aguilar; Considerando que o Auto de Infração nº I2025/055862-3 é referente à cultura de soja 2024/2025 e a ART nº 1320250018091 é referente à safrinha 2025; Considerando que a ART nº 1320250018091 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que correspondem a safras distintas; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055862-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.5.1)** Processo n. I2022/097898-5 Interessado: Deluse Cassia Da Silva Miranda Barbosa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097898-5, que trata-se de Auto de Infração (AI) nº I2022/097898-5, lavrado em 14 de junho de 2022, em desfavor de Deluse Cassia Da Silva Miranda Barbosa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Dois Irmãos conforme cédula rural C0832348-6, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 739170, que foi homologada em 10/02/2021 pela Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo e se refere à elaboração de projeto de crédito rural para a Fazenda Dois Irmãos, de propriedade de Deluse Cassia Da Silva Miranda Barbosa; Considerando que a ART nº 739170 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que a autuada apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, à CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2022/097898-5, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.6.1)** Processo n. I2025/036749-6 Interessado: AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGRICOLA S/C LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I2025/036749-6, que trata-se de Auto de Infração (AI) nº I2025/036749-6, lavrado em 21 de julho de 2025, em desfavor de AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGRICOLA S/C LTDA, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao executar a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Triunfo, de propriedade de Eliseo Jose Pasquali Filho, conforme cédula rural 1433511/1546/2022, com registro no Crea-MS e sem responsável técnico; Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "e" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada em 30/07/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "De acordo com o auto de infração nº I2025/036749-6, houve a ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica registrada no CREA - para a atividade ora fiscalizada. Esclarecemos que o empreendimento possuía responsável técnico, conforme ART nº 1320230065786. No entanto, o cadastro da empresa Agriplan Planejamento Agrícola S/S encontrava-se desatualizado junto a este Conselho, o que acarretou a irregularidade. Informamos que a inclusão do responsável técnico pela empresa foi devidamente solicitada através da ART de Cargo/Função nº 1320250096144. Dessa forma, solicitamos, mui respeitosamente, que no caso de penalidade por multa prevista no art. 73, "e", da Lei 5.194 de 1966, esta seja aplicada em seu grau mínimo"; Considerando que consta da defesa a ART de cargo/função nº 1320250096144, que foi registrada em 30/07/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Sidney Takeshi Matsumoto para a contratante AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGRICOLA S/S; Considerando que também consta da defesa a ART de obra/serviço nº 1320230065786, que foi registrada em 31/05/2023 pelo Engenheiro Agrônomo Sidney Takeshi Matsumoto e se refere à elaboração de proposta de financiamento sem assistência técnica na Fazenda Triunfo, cujo contratante é Eliseo José Pasquali Filho e o Contrato é 1433511/1546; Considerando que na ficha de visita consta print de conversa de WhatsApp com José Marcos Rodrigues, onde o mesmo informa que não é mais responsável técnico da empresa AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGRICOLA S/C LTDA; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 29/10/2025, constatou-se que a empresa autuada AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGRICOLA S/C LTDA possui como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Jose Marcos Rodrigues desde 09/06/2003 (ART de cargo/função nº 867515); Considerando, portanto, que a exclusão do responsável técnico do profissional Engenheiro Agrônomo Jose Marcos Rodrigues ainda não foi efetivada pelo Crea-MS; Considerando a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; Considerando que o § 2º do art. 21 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução nº 1.121, de 2019, do Confea, determina: Art. 21. A baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando: (...) § 2º No caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes.; Considerando, portanto, que conforme Resolução nº 1.121, de 2019, do Confea, o Crea deveria ter aberto, de ofício, procedimento específico para averiguar o término do vínculo entre o profissional Engenheiro Agrônomo Jose Marcos Rodrigues e a pessoa jurídica AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGRICOLA S/C LTDA, para efetivar a baixa do quadro técnico; Considerando que perante o Crea-MS, a empresa AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGRICOLA S/C LTDA ainda está com o quadro técnico ativo, na data de 29/10/2025, sob a responsabilidade técnica do profissional Jose Marcos Rodrigues e, portanto, não caberia a lavratura de auto de infração por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; A CEA **DECIU** pela nulidade do Auto de Infração Nº I2025/036749-6 nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que a empresa autuada possui em seu quadro técnico profissional da área da agronomia; 2) que o DFI encaminhe à CEA - Câmara Especializada de Agronomia todas as informações documentais a respeito do vínculo do profissional Engenheiro Agrônomo Jose Marcos Rodrigues com a pessoa jurídica AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGRICOLA S/C LTDA, para fins de baixa do quadro técnico, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução nº 1.121, de 2019, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.7) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.7.1) Processo n. I2025/055859-3 Interessado: NATAL JOSE MARCHIORO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055859-3, que trata-se de infração nº I2025/055859-3, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo NATAL JOSE MARCHIORO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o P.A Fortuna Lote 64, de propriedade de Manoel Milton da Silva, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 23/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que a titular do imóvel é Cleonice Colmam; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o profissional Engenheiro Agrônomo Natal Jose Marchioro registrou a ART nº 1320240132111 em 02/10/2024 e se refere à assessoria e responsabilidade técnica em agricultura familiar, área com Manoel Milton da Silva, no Assentamento Fortuna Lote 64, contratante Cleonice Colmam, com data de início: 30/08/2024 e previsão de término: 30/07/2025; Considerando que a ART nº 1320240132111 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/055859-3 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.7.2)** Processo n. I2025/055861-5 Interessado: NATAL JOSE MARCHIORO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055861-5, que trata-se de Auto de Infração nº I2025/055861-5, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo NATAL JOSE MARCHIORO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto de Assentamento Federal PA - Margarida Alves - Lote 40, de propriedade de Avelar Batista Nunes Da Costa, sem registrar ART;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 23/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que a titular da área é Nelci Santana De Oliveira; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o profissional Engenheiro Agrônomo Natal Jose Marchioro registrou a ART nº 1320240154805 em 22/11/2024 e se refere à assessoria e responsabilidade técnica em agricultura familiar Lote 40 PA Margarida Alves, 15 hectares, contratante Nelci Santana de Oliveira e Avelar, com data de início 01/10/2024 e previsão de término 30/10/2025; Considerando que a ART nº 1320240154805 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/055861-5 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.7.3)** Processo n. I2025/055863-1 Interessado: NATAL JOSE MARCHIORO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/055863-1, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055863-1, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo NATAL JOSE MARCHIORO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto de Assentamento Federal PA-Triangulo - Lote 9, de propriedade de Jose da Costa Silva, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 23/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que a titular da área é Maria Selma da Silva; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240149554, que foi registrada em 11/11/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Natal Jose Marchioro e se refere ao cultivo de verão e investimento safra 24/25 no Assentamento Triângulo Lote 09, cujo contratante é Maria Selma da Silva; Considerando que a ART nº 1320240149554 se refere ao imóvel objeto do auto de infração e comprova que a cultura de soja 24/25 possuía responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a ART nº 1320240149554 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/055863-1 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2) Revel. 5.5.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.2.1.1)** Processo n. I2024/046746-3 Interessado: SERGIO BITTENCOURT DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/046746-3, que trata-se de Auto de Infração (AI) de n. I2024/046746-3, lavrado em 22 de julho de 2024, em desfavor da pessoa física Sergio Bittencourt Da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à assistência técnica de cultivo de soja 2023/2024 para a Fazenda Julia Cardinal; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.176/2025, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/046746-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 16 de maio de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que o Auto de Infração nº I2024/046746-3 transitou em julgado em 16/07/2025, conforme Certidão de Trânsito em Julgado N.º 1414/2025 – DTC - CID; Considerando que a Procuradoria Jurídica – PJU encaminhou o processo de Auto de Infração nº I2024/046746-3, autuado em desfavor de SERGIO BITTENCOURT DA SILVA, para reanálise por parte da Câmara Especializada de Agronomia, tendo em vista que houve o envio da comprovação de acompanhamento técnico, efetivado pelo Técnico Agrícola em Agropecuária João Victor Rufino Silva, tendo registrado a TRT BR 20231111034 (cópia anexa) em 18/12/2023, data anterior à lavratura do Auto de Infração em questão, conforme CI N. 062/2025 – PJU; Considerando que o TRT BR 20231111034 foi pago em 18/12/2023 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária João Victor Rufino Silva e se refere ao acompanhamento da cultura da soja 23/24 na Fazenda Julia Cardinal de propriedade de Sergio Bittencourt Da Silva; Considerando que o TRT BR 20231111034 foi pago anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, conforme determina o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que, conforme determina o art. 65 da Lei nº 9.784/1999, os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, à CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/046746-3, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.2.1)** Processo n. I2025/003978-2 Interessado: Paulo Roberto mariano carneiro. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/003978-2, que trata-se de Auto de Infração (AI) nº I2025/003978-2, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, em desfavor da pessoa física Paulo Roberto Mariano Carneiro, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio pecuário para a Fazenda Deus Proverá, conforme cédula rural 475.156, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 31 de março de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/003978-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Acrescento ainda, sob o ponto de vista técnico e visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à emissão de Cédulas Rurais, que os agentes financeiros responsáveis pela elaboração desses instrumentos – especialmente por se tratarem, em grande parte, de operações realizadas com recursos públicos ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

subvencionados – deveriam orientar o produtor, no momento da formalização do crédito, quanto à obrigatoriedade da participação de um responsável técnico e da correspondente ART. Tal orientação preventiva mitigaria ocorrências como a verificada neste processo, reduziria autuações evitáveis e reforçaria o cumprimento da legislação profissional, além de garantir maior segurança técnica às operações rurais lastreadas em crédito oficial. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2024/067119-2 Interessado: Humberto Welter. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/067119-2, que trata-se de Auto de Infração (AI) nº I2024/067119-2, lavrado em 16 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa física Humberto Welter, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica de cultivo de milho para a Fazenda Nossa Senhora de Fatima II, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/067119-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2025/017771-9 Interessado: GILMAR VIEIRA NERY. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/017771-9, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017771-9, lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física GILMAR VIEIRA NERY, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Gleba Paranhos lote 46, conforme cédula rural C44220528-3, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/017771-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.4)** Processo n. I2025/017764-6 Interessado: Carla Fernanda Mateus Franco. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/017764-6, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017764-6, lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física Carla Fernanda Mateus Franco, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Água Colorada, conforme cédula rural C442220419-8, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 21 de julho de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, à CEA **DECIDIU** a procedência do Auto de Infração nº I2025/017764-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.5)** Processo n. I2025/029892-3 Interessado: Volnei Fernando Ganzer. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/029892-3, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/029892-3, lavrado em 12 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física Volnei Fernando Ganzer, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica de cultivo de soja 2024/2025, sito Fazenda Jisso, Zona Rural, município de Bela Vista – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/029892-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.6)** Processo n. I2025/038496-0 Interessado: Clovis Leandro Ferreira Crivelli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/038496-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/038496-0, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física Clovis Leandro Ferreira Crivelli, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4993 ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a
4994 assistência técnica de cultivo de soja 2024/2025, sítio SÍTIO BOA CULTURA, Zona Rural, município de
4995 Taquarussu – MS. Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce
4996 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
4997 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não
4998 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa
4999 nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas
5000 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº
5001 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025,
5002 conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou
5003 defesa à câmara especializada; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa
5004 física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara
5005 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito
5006 de ampla defesa nas fases subsequentes”. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO
5007 I2025/038496-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física
5008 leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da
5009 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5010 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5011 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5012 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5013 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5014 Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.7)** Processo n. I2025/038514-1 Interessado: DORIVAL LOPES. A Câmara
5015 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5016 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/038514-1, que trata-se de processo de
5017 Auto de Infração (AI) de n. I2025/038514-1, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor da pessoa
5018 física DORIVAL LOPES, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da
5019 profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência
5020 técnica de cultivo de soja 2024/2025, sítio PA-Itamarati, Zona Rural, município de Ponta Porã – MS.
5021 Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a
5022 profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
5023 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro
5024 nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de
5025 agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
5026 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
5027 Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de
5028 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
5029 especializada; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/038514-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

5.5.2.2.8) Processo n. I2025/038758-6 Interessado: RODRIGO CANDIDO DE ARAUJO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/038758-6, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/038758-6, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor da pessoa física RODRIGO CANDIDO DE ARAUJO, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica de cultivo de soja 2024/2025, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural, município de Taquarussu – MS. Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/038758-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3) alínea “C” do art. 73 da Lei**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.3.1) Processo n. I2025/038753-5 Interessado: BK SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/038753-5, que trata-se de Auto de Infração (AI) nº I2025/038753-5, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica BK SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de pulverização terrestre para Adecoagro Ivinhema, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita; 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da agronomia, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem possuir registro no Crea-MS, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038753-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5104 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5105 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5106 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5107 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5108 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.4.1)**
5109 Processo n. I2025/044087-8 Interessado: HAWLYSON ALVES DE CASTRO. A Câmara Especializada
5110 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5111 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044087-8, que trata-se de auto de infração lavrado em 14
5112 de agosto de 2025, sob o nº I2025/044087-8, em desfavor de HAWLYSON ALVES DE CASTRO,
5113 considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A
5114 FAZENDA SANTA MARIA imóvel rural Caarapó MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração
5115 ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
5116 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
5117 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em 5
5118 de setembro de 2025, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da
5119 Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o
5120 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”
5121 A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2025/044087-8, por infração ao 1º da Lei nº
5122 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
5123 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
5124 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
5125 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5126 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5127 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.2)** Processo
5128 n. I2025/044089-4 Interessado: HAWLYSON ALVES DE CASTRO. A Câmara Especializada de
5129 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5130 - MS, após apreciar o processo nº I2025/044089-4, que trata-se de auto de infração lavrado em 14 de
5131 agosto de 2025, sob o nº I2025/044089-4, em desfavor de HAWLYSON ALVES DE CASTRO,
5132 considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A
5133 LOTEAMENTO 17, LOT 19(PARTE) QDR 25 imóvel rural Douradina MS, sem registrar ART,
5134 caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito
5135 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
5136 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”
5137 Devidamente notificado em 25 de setembro de 2025, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia
5138 nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada
5139 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
5140 defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5141 I2025/044089-4, por infração ao 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista
5142 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a
5143 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
5144 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
5145 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
5146 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
5147 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.3)** Processo n. I2025/044171-8 Interessado: HENRIQUE DE
5148 FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5149 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044171-8,
5150 que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/044171-8, lavrado em 14 de agosto de 2025, em
5151 desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº
5152 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a
5153 Fazenda Retiro Do Cateto, de propriedade de Kiyoji Horita, sem registrar ART; Considerando que, de
5154 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
5155 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
5156 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
5157 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
5158 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
5159 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
5160 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
5161 área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** a procedência do Auto de Infração nº
5162 I2025/044171-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da
5163 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
5164 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5165 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5166 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5167 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5168 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5169 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.4)** Processo n. I2025/044172-6 Interessado: HENRIQUE DE FARIA
5170 SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5171 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044172-6, que trata o
5172 processo de Auto de Infração nº I2025/044172-6, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do
5173 Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5174 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Retiro
5175 Do Cateto, de propriedade de Getúlio Takayasu Horita, sem registrar ART; Considerando que, de acordo
5176 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
5177 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5178 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
5179 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
5180 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
5181 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
5182 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
5183 área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
5184 I2025/044172-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da
5185 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
5186 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5187 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5188 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5189 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5190 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5191 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.5)** Processo n. I2025/044184-0 Interessado: HENRIQUE DE FARIA
5192 SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5193 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044184-0, que trata -se
5194 de Auto de Infração nº I2025/044184-0, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro
5195 Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
5196 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Rancho Alegre
5197 II, de propriedade de Ademir Zanuto, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da
5198 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
5199 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
5200 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme
5201 Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
5202 Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
5203 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito
5204 de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da
5205 agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044184-0,
5206 cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
5207 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a
5208 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
5209 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
5210 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5211 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5212 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.6)** Processo
5213 n. I2025/044185-8 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia
5214 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5215 apreciar o processo nº I2025/044185-8, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/044185-8,
5216 lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA
5217 SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
5218 técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Santa Luzia e Santa Luzia II, de propriedade de
5219 Luiz Fernandes Coelho, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,
5220 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5221 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5222 Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme Aviso de
5223 Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
5224 que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
5225 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
5226 defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia
5227 sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044185-8, cuja
5228 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
5229 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a
5230 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
5231 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
5232 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5233 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5234 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.7)** Processo
5235 n. I2025/044191-2 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia
5236 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5237 apreciar o processo nº I2025/044191-2, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/044191-2,
5238 lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA
5239 SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
5240 técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Estância Santa Dulce dos Pobres, de propriedade de Luiz
5241 Felipe Sartori Gutierrez Roldan, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
5242 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
5243 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
5244 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme
5245 Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
5246 Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
5247 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito
5248 de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da
5249 agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044191-2,
5250 cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
5251 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.8)** Processo n. I2025/044192-0 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044192-0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/044192-0, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Jaiminho, de propriedade de Luiz Felipe Sartori Gutierrez Roldan, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044192-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.9)** Processo n. I2025/044193-9 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044193-9, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/044193-9, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Santo Antonio - Gleba "A1", de propriedade de Leandro Bim Cavalieri, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme Aviso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5289 Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
5290 que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
5291 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
5292 defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia
5293 sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044193-9, cuja
5294 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
5295 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a
5296 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
5297 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
5298 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5299 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5300 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.10)**
5301 Processo n. I2025/044194-7 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de
5302 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5303 - MS, após apreciar o processo nº I2025/044194-7, que trata o processo de Auto de Infração nº
5304 I2025/044194-7, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE
5305 DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
5306 assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Estância Santo Antonio, de propriedade de
5307 Adauto Soares, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5308 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5309 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5310 Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme Aviso de
5311 Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
5312 que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
5313 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
5314 defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia
5315 sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044194-7, cuja
5316 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
5317 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a
5318 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
5319 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
5320 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5321 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5322 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.11)**
5323 Processo n. I2025/044195-5 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de
5324 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5325 - MS, após apreciar o processo nº I2025/044195-5, que trata o processo de Auto de Infração nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5326 I2025/044195-5, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE
5327 DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
5328 assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a FAZENDA SANTA ROSA, de propriedade de
5329 Kiyoji Horita, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5330 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5331 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5332 Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme Aviso de
5333 Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
5334 que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
5335 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
5336 defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia
5337 sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044195-5, cuja
5338 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
5339 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a
5340 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
5341 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
5342 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5343 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5344 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.12)**
5345 Processo n. I2025/044201-3 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de
5346 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5347 - MS, após apreciar o processo nº I2025/044201-3, que trata o processo de Auto de Infração nº
5348 I2025/044201-3, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE
5349 DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
5350 assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Vista Alegre, de propriedade de Getúlio
5351 Takayasu Horita, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
5352 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5353 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5354 Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme Aviso de
5355 Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
5356 que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
5357 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
5358 defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia
5359 sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044201-3, cuja
5360 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
5361 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a
5362 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5363 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
5364 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5365 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5366 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.13)**
5367 Processo n. I2025/044202-1 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de
5368 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5369 - MS, após apreciar o processo nº I2025/044202-1, que trata o processo de Auto de Infração nº
5370 I2025/044202-1, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE
5371 DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
5372 assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Bondezan, de propriedade de Reginaldo
5373 Da Silva Bondezan, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
5374 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5375 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5376 Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme Aviso de
5377 Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
5378 que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
5379 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
5380 defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia
5381 sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044202-1, cuja
5382 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
5383 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a
5384 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
5385 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
5386 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5387 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5388 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.14)**
5389 Processo n. I2025/044207-2 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de
5390 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5391 - MS, após apreciar o processo nº I2025/044207-2, que trata o processo de Auto de Infração nº
5392 I2025/044207-2, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE
5393 DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
5394 assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Santa Izabel 1, de propriedade de Emerson
5395 Correa De Araujo, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
5396 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5397 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5398 Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme Aviso de
5399 Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044207-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.15)** Processo n. I2025/044208-0 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044208-0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/044208-0, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Cleto, de propriedade de Helison Cleto, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044208-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.16)** Processo n. I2025/044211-0 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044211-0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/044211-0, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5437 SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
5438 técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Sonho Meu e Chácara do Angico e dos Ypes, de
5439 propriedade de Amanda Mathilde Ferreira Bachiega Araujo, sem registrar ART; Considerando que, de
5440 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
5441 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
5442 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
5443 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
5444 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
5445 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
5446 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
5447 área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela a procedência do Auto de Infração nº
5448 I2025/044211-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da
5449 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
5450 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5451 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5452 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5453 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5454 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5455 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.17)** Processo n. I2025/044212-9 Interessado: HENRIQUE DE FARIA
5456 SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5457 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044212-9, que trata o
5458 processo de Auto de Infração nº I2025/044212-9, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do
5459 Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5460 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o SÍTIO SANTO
5461 ANTONIO II, de propriedade de SEVERINO PEREIRA SILVA, sem registrar ART; Considerando que, de
5462 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
5463 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
5464 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
5465 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
5466 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
5467 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
5468 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
5469 área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
5470 I2025/044212-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da
5471 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
5472 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5473 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5474 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5475 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5476 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5477 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.18)** Processo n. I2025/044228-5 Interessado: HENRIQUE DE FARIA
5478 SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5479 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044228-5, que trata o
5480 processo de Auto de Infração nº I2025/044228-5, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do
5481 Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5482 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a CHÁCARA
5483 COLORADO, de propriedade de Leandro Bim Cavalieri, sem registrar ART; Considerando que, de
5484 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
5485 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
5486 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
5487 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
5488 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
5489 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
5490 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
5491 área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
5492 I2025/044228-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da
5493 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
5494 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5495 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5496 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5497 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5498 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5499 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.19)** Processo n. I2025/044229-3 Interessado: HENRIQUE DE FARIA
5500 SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5501 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044229-3, que trata o
5502 processo de Auto de Infração nº I2025/044229-3, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do
5503 Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5504 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a FAZENDA
5505 PARAISO, de propriedade de Leandro Bim Cavalieri, sem registrar ART; Considerando que, de acordo
5506 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
5507 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
5508 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
5509 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
5510 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5511 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
5512 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
5513 área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
5514 I2025/044229-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da
5515 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
5516 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5517 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5518 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5519 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5520 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5521 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.20)** Processo n. I2025/044238-2 Interessado: HENRIQUE DE FARIA
5522 SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5523 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044238-2, que trata o
5524 processo de Auto de Infração nº I2025/044238-2, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do
5525 Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5526 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a ESTÂNCIA
5527 SANTO ANTONIO, de propriedade de Carolina Batista Ferreira, sem registrar ART; Considerando que,
5528 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
5529 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
5530 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
5531 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
5532 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
5533 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
5534 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
5535 área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
5536 I2025/044238-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da
5537 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
5538 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5539 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5540 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5541 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5542 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5543 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.21)** Processo n. I2025/044240-4 Interessado: HENRIQUE DE FARIA
5544 SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5545 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044240-4, que trata o
5546 processo de Auto de Infração nº I2025/044240-4, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do
5547 Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5548 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a FAZENDA BAILE
5549 DO PLANALTO, de propriedade de Antonio Batista Ferreira, sem registrar ART; Considerando que, de
5550 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
5551 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
5552 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
5553 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
5554 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
5555 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
5556 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
5557 área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
5558 I2025/044240-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da
5559 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
5560 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5561 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5562 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5563 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5564 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5565 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.22)** Processo n. I2025/044241-2 Interessado: HENRIQUE DE FARIA
5566 SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5567 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044241-2, que trata o
5568 processo de Auto de Infração nº I2025/044241-2, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do
5569 Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5570 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a FAZENDA
5571 MACHADO, de propriedade de Antonio Batista Ferreira, sem registrar ART; Considerando que, de
5572 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
5573 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
5574 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
5575 25/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
5576 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
5577 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
5578 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
5579 área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
5580 I2025/044241-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da
5581 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
5582 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5583 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5584 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5585 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5586 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5587 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.23)** Processo n. I2025/044243-9 Interessado: HENRIQUE DE FARIA
5588 SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5589 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044243-9, que trata o
5590 processo de Auto de Infração nº I2025/044243-9, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do
5591 Engenheiro Agrônomo HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5592 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a ESTÂNCIA 3
5593 PODERES, de propriedade de Ademir Zanuto, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o
5594 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
5595 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
5596 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 13/08/2025, conforme
5597 Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
5598 Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
5599 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito
5600 de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da
5601 agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044243-9,
5602 cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
5603 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a
5604 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
5605 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
5606 Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5607 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5608 Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.24)**
5609 Processo n. I2025/044244-7 Interessado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. A Câmara Especializada de
5610 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5611 - MS, após apreciar o processo nº I2025/044244-7, que trata o processo de Auto de Infração nº
5612 I2025/044244-7, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo HENRIQUE
5613 DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
5614 assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Terra Roxa, de propriedade de WLK
5615 PARTICIPACOES LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,
5616 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5617 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5618 Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 25/08/2025, conforme Aviso de
5619 Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
5620 que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
5621 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, à CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044244-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.25)** Processo n. I2025/038800-0 Interessado: Mariana Saggin Britto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/038800-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/038800-0, lavrado em 1 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica cultivo de soja 2024/2025 de propriedade de Juzifina de Fatima Mathias, Sítio Projeto de Assentamento Federal Pa-Itamarati, Zona Rural, município de Ponta Porã - MS; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1.008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/038800-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.26)** Processo n. I2025/041323-4 Interessado: LETÍCIA CAROLINA DE OLIVEIRA PROCHNOW. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/041323-4, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/041323-4, lavrado em 7 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheira Agrônoma Letícia Carolina de Oliveira Prochnow, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica cultivo de soja 2024/2025 de propriedade de REGIANE DIAS SILVA, Sítio PA SUCESSO, Zona Rural, município de Nova Alvorada do Sul - MS; Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que a pessoa física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1.008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/041323-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.27)** Processo n. I2025/041324-2 Interessado: LETÍCIA CAROLINA DE OLIVEIRA PROCHNOW. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/041324-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/041324-2, lavrado em 7 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheira Agrônoma Letícia Carolina de Oliveira Prochnow, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a assistência técnica cultivo de soja 2024/2025 de propriedade de Clovis Jose Pereira, Sítio Projeto de Assentamento Sucesso, Zona Rural, município de Nova Alvorada do Sul - MS; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da profissional autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1.008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025/041324-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.28)** Processo n. I2025/044274-9 Interessado: IGOR WIDER REZENDE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044274-9, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025044274-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5696 9, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do profissional Engenheiro Agrônomo IGOR WIDER
5697 REZENDE, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na
5698 alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente assistência técnica cultivo de soja 2024/2025 de
5699 propriedade de Igor Wider Rezende, sito Estancia São Francisco, Zona Rural, município de
5700 Bodoquena/MS; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025,
5701 conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou
5702 defesa à câmara especializada; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do
5703 profissional autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara
5704 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito
5705 de ampla defesa nas fases subsequentes”. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO
5706 I2025044274-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART,
5707 em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da sua
5708 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
5709 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5710 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
5711 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose
5712 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe
5713 Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.29)** Processo n. I2025/044444-0 Interessado: João Vitor Rodrigues de
5714 Almeida Domingues. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5715 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044444-0,
5716 que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025044444-0, lavrado em 14 de agosto de 2025,
5717 em desfavor do profissional Engenheiro Agrônomo João Vitor Rodrigues de Almeida Domingues, por
5718 infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73
5719 da lei 5.194/66, referente assistência técnica cultivo de soja 2024/2025 de propriedade de Rafael Pereira
5720 Goldoni, sito Fazenda Capei, Zona Rural, município de Ponta Porã - MS; Considerando que a pessoa
5721 física autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,
5722 publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
5723 que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado, e ainda que conforme o art. 20 da
5724 Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que
5725 não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. A CEA
5726 **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025044444-0, com a aplicação da multa por
5727 infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na
5728 alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo
5729 Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
5730 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do
5731 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
5732 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5733 Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.30)** Processo n.
5734 I2025/055865-8 Interessado: Nelmício Furtado da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do
5735 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5736 apreciar o processo nº I2025/055865-8, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025055865-
5737 8, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor do profissional Engenheiro Agrônomo Nelmício
5738 Furtado da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na
5739 alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente assistência técnica cultivo de soja 2024/2025 de
5740 propriedade de Leonardo Vieira de Souza, sito Fazenda Bela Vista, S/N. Zona Rural, município de Costa
5741 Rica -MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 14/10/2025, conforme disposto
5742 no Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por
5743 parte do profissional autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A
5744 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
5745 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE
5746 INFRAÇÃO I2025055865-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977,
5747 ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66,
5748 sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a
5749 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
5750 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Bruno Cezar
5751 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
5752 Oliveira, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
5753 Rego e Felipe Das Neves Monteiro. **6) Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor
5754 Coordenadora encerrou os trabalhos às 16h28min (dezesesseis horas e vinte e oito minutos). E para
5755 constar, eu Rodrigo Elias de Oliveira, Coordenador-Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que
5756 após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade
5757 com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.
5758 *****

Nome	Observação
Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN	
Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES	Coordenadora
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	
Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheira Regional Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ	
Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSKI	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. JAYME FERRARI NETO	(Renunciou Dec.PL/MS n. 160/25 - Crea-MS)
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
Conselheira Regional Eng. Ftal. MARIANA AMARAL DO AMARAL	(Renunciou Dec.PL/MS n. 463/25 - Crea-MS)
Conselheiro Suplente Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	Coordenador-Adjunto
Conselheiro Suplente (Não houve indicação por parte da Instituição de ensino)	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ADILSON JAIR KAISER	(Renunciou Dec.PL/MS n. 3039/24 - Crea-MS)
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA	(Renunciou Dec.PL/MS n. 119/25 - Crea-MS)